II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo e suplementar nº 1 da União Europeia para o exercício de 1996

(96/647/Euratom, CECA, CE)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º, assim como o texto do protocolo nº 16 e da declaração nº 22 a ele anexos,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 10º, 15º e 17º,

Tendo em conta o Acordo interinstitucional, de 29 de Outubro de 1993, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (3),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1996 (4),

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 1 da União Europeia para o exercício de 1996, apresentado pela Comissão,

---

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 240 de 7. 10. 1995, p. 12.
(3) JO nº C 331 de 7. 12. 1993, p. 1.
(4) JO nº L 22 de 29. 1. 1996, p. 1.

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 1 da União Europeia para o exercício de 1996, elaborado pelo Conselho,

Tendo em conta os debates e deliberações do Parlamento Europeu de 17 e 18 de Julho de 1996, no final dos quais aprovou o orçamento rectificativo e suplementar nº 1 da União Europeia para o exercício de 1996,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 18 de Julho de 1996,

Tendo em conta as deliberações do Conselho de 25 de Julho de 1996 relativas às alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 18 de Julho de 1996,

Estando assim concluído o processo previsto nos artigos 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, 203º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

CONSTATA:

Artigo único

O orçamento rectificativo e suplementar nº 1 da União Europeia para o exercício de 1996, tal como consta em anexo, está definitivamente aprovado.

Feito em 29 de Julho de 1996.

O Presidente

Klaus HÄNSCH

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 1 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 1996

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Mapa geral de receitas 7

B. Financiamento do orçamento geral 29

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I : Parlamento 41

— Mapa de receitas 42

— Mapa de despesas 44

Anexo : Provedor de Justiça 55

Secção II : Conselho 59

— Mapa de receitas 61

— Mapa de despesas 62

Secção III : Comissão 71

— Parte B : Dotações operacionais 73

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus salvo indicação em contrário.

MAPA DE RECEITAS

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
1	Recursos próprios	81 320 317 223	– 9 160 227 283	72 160 089 940
3	Excedentes disponíveis			
	— Excedente disponível do exercício anterior	p.m.	+ 9 215 192 383	9 215 192 383
	— Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	p.m.	—	p.m.
	— Excedente de recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, das contribuições financeiras correspondentes e do recurso complementar	p.m.	—	p.m.
	— Restituições à Grécia, a Espanha e a Portugal	p.m.	—	p.m.
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	444 764 168	+ 5 900	444 770 068
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	91 694 100	—	91 694 100
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas, receitas de serviços prestados a título oneroso e contribuições no âmbito do Espaço Económico Europeu	9 253 000	p.m.	9 253 000
7	Juros de mora e multas	p.m.	—	p.m.
8	Contracção e concessão de empréstimos	17 488 000	—	17 488 000
9	Receitas diversas	4 924 500	—	4 924 500
	TOTAL GERAL	**81 888 440 991**	**+ 54 971 000**	**81 943 411 991**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 94/728/CE, Euratom***	39 792 314 252	– 4 309 026 781	35 483 287 471
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	39 792 314 252	– 4 309 026 781	35 483 287 471

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

Artigo Número	Observações
1 3 0	Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO nº L 293 de 12. 11. 1994, p. 9), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 2º Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis IVA e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado apresentam-se do seguinte modo, à taxa uniforme (1,11547 %) :

Estados-membros	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	1 135 971 184	– 120 661 790	1 015 309 394
Dinamarca	677 688 808	– 71 983 468	605 705 340
Alemanha	12 106 043 158	– 1 285 892 510	10 820 150 648
Grécia	599 061 929	– 69 209 191	529 852 738
Espanha	2 508 571 830	– 266 458 139	2 242 113 691
França	7 126 091 260	– 756 926 706	6 369 164 554
Irlanda	315 892 844	– 59 221 023	256 671 821
Itália	4 460 390 479	– 473 778 479	3 986 612 000
Luxemburgo	100 629 924	– 13 959 402	86 670 522
Países Baixos	1 824 767 598	– 193 825 097	1 630 942 501
Áustria	1 086 673 379	– 115 425 423	971 247 956
Portugal	588 403 619	– 110 309 127	478 094 492
Finlândia	521 059 074	– 55 346 404	465 712 670
Suécia	875 254 440	– 92 968 703	782 285 737
Reino Unido	5 865 814 726	– 623 061 319	5 242 753 407
Total do artigo 1 3 0	39 792 314 252	– 4 309 026 781	35 483 287 471

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 14			
140	***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e no primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 94/728/CE, Euratom***			
1400	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e no primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 94/728/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência	25 559 752 971	– 4 851 200 502	20 708 552 469
	Total do artigo 140	26 711 752 971	– 4 851 200 502	21 860 552 469
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	26 711 752 971	– 4 851 200 502	21 860 552 469
	CAPÍTULO 15			
150	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4º e 5º da Decisão 94/728/CE, Euratom***	0	—	0

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Observações
140	
1400	Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO nº L 293 de 12. 11. 1994, p. 9), e, nomeadamente, o nº 1, alínea d), do seu artigo 2º A taxa, não incluindo a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros para o exercício corrente eleva-se a 0,3025 %.

Estados-membros	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	811 465 770	– 154 014 914	657 450 856
Dinamarca	505 980 681	– 96 034 330	409 946 351
Alemanha	7 170 424 268	– 1 360 935 131	5 809 489 137
Grécia	354 694 249	– 67 320 405	287 373 844
Espanha	1 650 261 665	– 313 217 042	1 337 044 623
França	4 592 357 122	– 871 622 085	3 720 735 037
Irlanda	171 821 362	– 32 611 422	139 209 940
Itália	3 466 184 212	– 657 876 256	2 808 307 956
Luxemburgo	54 734 923	– 10 388 601	44 346 322
Países Baixos	1 163 023 775	– 220 740 064	942 283 711
Áustria	696 320 816	– 132 160 585	564 160 231
Portugal	320 046 222	– 60 744 265	259 301 957
Finlândia	373 586 385	– 70 906 102	302 680 283
Suécia	668 318 638	– 126 845 816	541 472 822
Reino Unido	3 560 532 883	– 675 783 484	2 884 749 399
Total do número 1400	25 559 752 971	– 4 851 200 502	20 708 552 469

150	Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO nº L 293 de 12. 11. 1994, p. 9), e, nomeadamente, os seus artigos 4º e 5º A repartição da correcção é a seguinte.

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
150	*(continuação)*			

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
150	*(continuação)*

Repartição da correcção sobre o recurso « IVA »

Estados-membros	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	138 308 816	– 24 970 210	113 338 606
Dinamarca	82 511 192	– 14 896 532	67 614 660
Alemanha	757 484 401	– 138 850 414	618 633 987
Grécia	65 264 153	– 11 963 223	53 300 930
Espanha	303 650 057	– 55 660 466	247 989 591
França	844 999 028	– 154 892 249	690 106 779
Irlanda	31 615 329	– 5 795 236	25 820 093
Itália	543 069 521	– 98 045 521	445 024 000
Luxemburgo	10 071 289	– 1 846 114	8 225 175
Países Baixos	213 997 721	– 39 226 776	174 770 945
Áustria	128 123 836	– 23 485 694	104 638 142
Portugal	58 888 875	– 10 794 604	48 094 271
Finlândia	63 440 926	– 11 453 596	51 987 330
Suécia	106 565 560	19 239 297	87 326 263
Reino Unido	– 3 486 000 000	639 000 000	– 2 847 000 000
Subtotal	– 138 009 296	+ 27 880 068	– 110 129 228

Repartição da correcção sobre o recurso « PNB »

Estados-membros	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	11 001 825	– 2 399 124	8 602 701
Dinamarca	10 589 839	– 2 169 320	8 420 519
Alemanha	0	—	0
Grécia	0	—	0
Espanha	0	—	0
França	0	—	0
Irlanda	0	—	0
Itália	94 712 388	– 18 862 867	75 849 521
Luxemburgo	0	—	0
Países Baixos	0	—	0
Áustria	0	—	0
Portugal	0	—	0
Finlândia	5 299 401	– 1 146 825	4 152 576
Suécia	16 405 843	– 3 301 932	13 103 911
Reino Unido	0	—	0
Subtotal	138 009 296	– 27 880 068	110 129 228

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
150	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	0	—	0

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
150	*(continuação)*

Total da repartição da correcção

Estados-membros	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	149 310 641	– 27 369 334	121 941 307
Dinamarca	93 101 031	– 17 065 852	76 035 179
Alemanha	757 484 401	– 138 850 414	618 633 987
Grécia	65 264 153	– 11 963 223	53 300 930
Espanha	303 650 057	– 55 660 466	247 989 591
França	844 999 028	– 154 892 249	690 106 779
Irlanda	31 615 329	– 5 795 236	25 820 093
Itália	637 781 909	– 116 908 388	520 873 521
Luxemburgo	10 071 289	– 1 846 114	8 225 175
Países Baixos	213 997 721	– 39 226 776	174 770 945
Áustria	128 123 836	– 23 485 694	104 638 142
Portugal	58 888 875	– 10 794 604	48 094 271
Finlândia	68 740 327	– 12 600 421	56 139 906
Suécia	122 971 403	– 22 541 229	100 430 174
Reino Unido	– 3 486 000 000	639 000 000	– 2 847 000 000
Total do artigo 150	0	—	0

CAPÍTULO 16 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVOS À NÃO PARTICIPAÇÃO DO REINO UNIDO, PREVISTA NO PROTOCOLO (Nº 14) ANEXO AO TRATADO DA UNIÃO, NAS CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS DA POLÍTICA SOCIAL

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 16			
160	***Resultado da não participação do Reino Unido no capítulo social***			
1600	Resultado da não participação do Reino Unido no capítulo social	—	+ 0	0
	Total do artigo 160	—	+ 0	0
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	—	+ 0	0
	Total do título 1	**81 320 317 223**	**– 9 160 227 283**	**72 160 089 940**

CAPÍTULO 16 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVOS À NÃO PARTICIPAÇÃO DO REINO UNIDO, PREVISTA NO PROTOCOLO (Nº 14) ANEXO AO TRATADO DA UNIÃO, NAS CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS DA POLÍTICA SOCIAL

Artigo Número	Observações
160	
1600	*Novo número* Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o ponto 2 do nº 3 do protocolo nº 14 relativo à política social anexo ao Tratado. Resultado da não participação do Reino Unido no capítulo social.

Estados-membros	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	—	p.m.	p.m.
Dinamarca	—	p.m.	p.m.
Alemanha	—	p.m.	p.m.
Grécia	—	p.m.	p.m.
Espanha	—	p.m.	p.m.
França	—	p.m.	p.m.
Irlanda	—	p.m.	p.m.
Itália	—	p.m.	p.m.
Luxemburgo	—	p.m.	p.m.
Países Baixos	—	p.m.	p.m.
Áustria	—	p.m.	p.m.
Portugal	—	p.m.	p.m.
Finlândia	—	p.m.	p.m.
Suécia	—	p.m.	p.m.
Reino Unido	—	p.m.	p.m.
Total do número 1600	—	p.m.	p.m.

As despesas inscritas no número B3-4004 a título da política social, nas quais o Reino Unido não participa, não são financiadas pelo Reino Unido e são, portanto, repartidas entre os Estados-membros.

O financiamento é corrigido nos exercícios dos três anos seguintes com base na execução da despesa e do PNB revisto do ano em causa.

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 30			
300	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	+ 9 215 192 383	9 215 192 383
301	***Excedente de recursos próprios provenientes da transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »***	p.m.	—	p.m.

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO nº L 240 de 7. 10. 1995, p. 12). Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) nº 2729/94 (JO nº L 293 de 12. 11. 1994, p. 5). Nos termos do disposto no artigo 32º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte. As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89. Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar. É inscrito um défice no capítulo B0-3 0 do mapa de receitas da secção III « Comissão ». Para o exercício de 1995, o excedente realizado eleva-se a 9 215 192 383 ecus.
301	Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO nº L 293 de 12. 11. 1994, p. 9) e, nomeadamente, o seu artigo 7º Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO nº L 293 de 12. 11. 1994, p. 14), e, nomeadamente, o seu artigo 12º

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
303	***Resultado do novo cálculo do financiamento do orçamento rectificativo e suplementar nº 1-1995 na sequência da ratificação da Decisão 94/728/CE, Euratom***	—	+ 0	0
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	p.m.	+ 9 215 192 383	9 215 192 383

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

Artigo Número	Observações
303	*Novo artigo* Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO nº L 293 de 12. 11. 1994, p. 9) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 11º

Estados-membros	Antiga decisão «recursos próprios» Total do financiamento (1)	Nova decisão «recursos próprios» Total do financiamento (2)	Diferença a orçamentar no orçamento rectificativo e suplementar nº 1 (3) = (2) – (1)
Bélgica	2 666 976 023	2 674 898 703	7 922 680
Dinamarca	1 283 515 496	1 292 315 064	8 799 568
Alemanha	20 611 908 550	20 587 699 137	– 24 209 413
Grécia	992 228 928	991 029 418	– 1 199 510
Espanha	4 409 136 670	4 417 330 585	8 193 915
França	12 443 783 110	12 456 157 259	12 374 149
Irlanda	788 062 570	759 427 858	– 28 634 712
Itália	7 992 584 333	8 060 321 127	67 736 794
Luxemburgo	155 628 315	153 075 666	– 2 552 649
Países Baixos	4 113 725 202	4 113 580 009	– 145 193
Áustria	1 884 466 721	1 885 848 466	1 381 745
Portugal	1 033 814 813	979 652 081	– 54 162 732
Finlândia	951 364 239	954 030 412	2 666 173
Suécia	1 719 083 422	1 729 881 714	10 798 292
Reino Unido	9 198 354 026	9 189 384 919	– 8 969 107
Total do artigo 303	70 244 632 418	70 244 632 418	0

CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 9	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1992***			
3 5 9 2	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1992	p.m.	+ 0	0
	Total do artigo 3 5 9	p.m.	+ 0	0
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5	p.m.	+ 0	0
	Total do título 3	**p.m.**	+ **9 215 192 383**	**9 215 192 383**

CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Observações
359	
3592	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1992.

Estados-membros	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	p.m.	12 795 098	12 795 098
Dinamarca	p.m.	4 968 064	4 968 064
Alemanha	p.m.	– 24 739 187	– 24 739 187
Grécia	p.m.	11 703 878	11 703 878
Espanha	p.m.	– 13 318 777	– 13 318 777
França	p.m.	27 468 025	27 468 025
Irlanda	p.m.	608 250	608 250
Itália	p.m.	– 102 201 081	– 102 201 081
Luxemburgo	p.m.	765 801	765 801
Países Baixos	p.m.	22 414 114	22 414 114
Áustria	p.m.	8 484 274	8 484 274
Portugal	p.m.	3 074 859	3 074 859
Finlândia	p.m.	5 052 711	5 052 711
Suécia	p.m.	9 498 681	9 498 681
Reino Unido	p.m.	33 425 290	33 425 290
Total do número 3592	p.m.	0	0

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 40			
400	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Instituto Monetário Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	266 577 430	+ 5 900	266 583 330

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Observações
400	Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º Regulamento nº 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 1084/92 (JO nº L 117 de 1. 5. 1992, p. 1). Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 3162/94 (JO nº L 335 de 23. 12. 1994, p. 5). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15). Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 268 de 20. 10. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 840/95 (JO nº L 85 de 19. 4. 1995, p. 10).

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
400	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	444 764 168	+ 5 900	444 770 068
	Total do título 4	**444 764 168**	**+ 5 900**	**444 770 068**
	TOTAL GERAL	**81 888 440 991**	**+ 54 971 000**	**81 943 411 991**

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
400	*(continuação)*		
	Parlamento :		24 324 900
	— Parlamento	(24 153 000)	
	— Provedor de Justiça	(171 900)	
	Conselho		15 108 000
	Comissão :		195 632 044
	— funcionamento	(159 693 000)	
	— investigação e desenvolvimento tecnológico	(31 089 000)	
	— Serviço das Publicações	(1 710 233)	
	— Agência Europeia do Ambiente	(283 898)	
	— Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	(330 000)	
	— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(p.m.)	
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(530 600)	
	— Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia	(p.m.)	
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(457 401)	
	— Fundação Europeia para a Formação	(552 000)	
	— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(82 300)	
	— Instituto de Harmonização do Mercado Interno	(903 612)	
	— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(p.m.)	
	Tribunal de Justiça		8 762 400
	Tribunal de Contas		4 406 000
	Comité Económico e Social e Comité das Regiões :		4 349 986
	— Comité Económico e Social	(918 897)	
	— Comité das Regiões	(473 852)	
	— Estrutura organizativa comum	(2 957 237)	
	Banco Europeu de Investimento		12 000 000
	Instituto Monetário Europeu		2 000 000
	Fundo Europeu de Investimento		p.m.
		Total	266 583 330

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 1996, de acordo com o artigo 1º da Decisão 94/728/CE, Euratom, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias, e do artigo 10º do Tratado, de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Descrição	Montantes
Despesas	
A. *Secção III « Comissão » (parte B)*	
1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (subsecção B1)	41 328 000 000
2. Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca (subsecção B2)	26 005 632 000
3. Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais (subsecção B3)	823 355 000
4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)	194 520 000
5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias (subsecção B5)	666 522 000
6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	3 096 604 000
7. Acções externas (subsecção B7)	4 649 936 000
8. Política externa e de segurança comum (subsecção B8)	68 250 000
9. Garantias, reservas e compensações (subsecção B0)	927 000 000
Subtotal da parte B da secção III	77 759 819 000
B. *Secção III « Comissão » (parte A)*	2 696 735 349
Subtotal da secção III	80 456 554 349
C. *Secções I, II, IV, V e VI (outras instituições)*	1 486 857 642
Total das despesas	**81 943 411 991**
Receitas	
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	568 123 768
Excedente disponível do exercício anterior	9 215 192 383
Excedente dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e dos recursos próprios baseados no produto nacional bruto relativo aos exercícios anteriores	p.m.
Excedente dos recursos próprios da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.
Restituições	p.m.
Total das receitas	**9 783 322 051**
Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 94/728/CE, Euratom	**72 160 089 940**

Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 94/728/CE, Euratom	72 160 089 940
Montantes líquidos (=90 %) dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 5)	– 14 816 250 000
Saldo a financiar	57 343 839 940

QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA » não nivelada	1 % do produto nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do produto nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento
Bélgica	910 200 000	2 173 400 000	53	1 151 902 000
Dinamarca	543 000 000	1 355 200 000	53	718 256 000
Alemanha	9 700 000 000	19 205 000 000	53	10 178 650 000
Grécia (1)	480 000 000	950 000 000	50	475 000 000
Espanha	2 010 000 000	4 420 000 000	50	2 210 000 000
França	5 709 800 000	12 300 000 000	53	6 519 000 000
Irlanda (1)	254 600 000	460 200 000	50	230 100 000
Itália	3 573 900 000	9 283 700 000	53	4 920 361 000
Luxemburgo (1)	83 000 000	146 600 000	53	77 698 000
Países Baixos	1 462 100 000	3 115 000 000	53	1 650 950 000
Áustria	870 700 000	1 865 000 000	53	988 450 000
Portugal (1)	502 300 000	857 200 000	50	428 600 000
Finlândia	417 500 000	1 000 600 000	53	530 318 000
Suécia	701 300 000	1 790 000 000	53	948 700 000
Reino Unido	4 700 000 000	9 536 400 000	53	5 054 292 000
Total	31 918 400 000	68 458 300 000		36 082 277 000

(1) Estados-membros cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA » nivelada	Taxa máxima de exigibilidade « IVA » (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA » (em %) (1)	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme
Bélgica	910 200 000	1,24	1,115479448	1 015 309 394
Dinamarca	543 000 000	1,24	1,115479448	605 705 340
Alemanha	9 700 000 000	1,24	1,115479448	10 820 150 648
Grécia	475 000 000	1,24	1,115479448	529 852 738
Espanha	2 010 000 000	1,24	1,115479448	2 242 113 691
França	5 709 800 000	1,24	1,115479448	6 369 164 554
Irlanda	230 100 000	1,24	1,115479448	256 671 821
Itália	3 573 900 000	1,24	1,115479448	3 986 612 000
Luxemburgo	77 698 000	1,24	1,115479448	86 670 522
Países Baixos	1 462 100 000	1,24	1,115479448	1 630 942 501
Áustria	870 700 000	1,24	1,115479448	971 247 956
Portugal	428 600 000	1,24	1,115479448	478 094 492
Finlândia	417 500 000	1,24	1,115479448	465 712 670
Suécia	701 300 000	1,24	1,115479448	782 285 737
Reino Unido	4 700 000 000	1,24	1,115479448	5 242 753 407
Total	31 809 898 000			35 483 287 471

(1) Cálculo da taxa : $\frac{35\,483\,287\,471}{31\,809\,898\,000} = 1{,}115479448283680\,\%$.

Saldo a financiar pelo recurso próprio complementar :

57 343 839 940 ecus − 35 483 287 471 ecus = 21 860 552 469 ecus.

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar em aplicação do nº 2 do artigo 5º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-membros	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Correcção a favor do Reino Unido	Total	Taxa máxima de exigibilidade « IVA » (em %)	IVA à taxa máxima de exigibilidade	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar	Recursos próprios « IVA » a pagar *(pro memoria)*
Bélgica	1 015 309 394	121 941 307	1 137 250 701	1,24	1 128 648 000	8 602 701	1 128 648 000
Dinamarca	605 705 340	76 035 179	681 740 519	1,24	673 320 000	8 420 519	673 320 000
Alemanha	10 820 150 648	618 633 987	11 438 784 635	1,24	12 028 000 000		11 438 784 635
Grécia	529 852 738	53 300 930	583 153 668	1,24	589 000 000		583 153 668
Espanha	2 242 113 691	247 989 591	2 490 103 282	1,24	2 492 400 000		2 490 103 282
França	6 369 164 554	690 106 779	7 059 271 333	1,24	7 080 152 000		7 059 271 333
Irlanda	256 671 821	25 820 093	282 491 914	1,24	285 324 000		282 491 914
Itália	3 986 612 000	520 873 521	4 507 485 521	1,24	4 431 636 000	75 849 521	4 431 636 000
Luxemburgo	86 670 522	8 225 175	94 895 697	1,24	96 345 520		94 895 697
Países Baixos	1 630 942 501	174 770 945	1 805 713 446	1,24	1 813 004 000		1 805 713 446
Áustria	971 247 956	104 638 142	1 075 886 098	1,24	1 079 668 000		1 075 886 098
Portugal	478 094 492	48 094 271	526 188 763	1,24	531 464 000		526 188 763
Finlândia	465 712 670	56 139 906	521 852 576	1,24	517 700 000	4 152 576	517 700 000
Suécia	782 285 737	100 430 174	882 715 911	1,24	869 612 000	13 103 911	869 612 000
Reino Unido	5 242 753 407	−2 847 000 000	2 395 753 407	1,24	5 828 000 000		2 395 753 407
Total	35 483 287 471	0	35 483 287 471		39 444 273 520	110 129 228	33 373 158 243

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-membros	1 % do produto nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	2 173 400 000	0,31932 (1)	694 024 315
Dinamarca	1 355 200 000		432 751 335
Alemanha	19 205 000 000		6 132 666 310
Grécia	950 000 000		303 360 218
Espanha	4 420 000 000		1 411 423 333
França	12 300 000 000		3 927 716 513
Irlanda	460 200 000		146 954 076
Itália	9 283 700 000		2 964 531 853
Luxemburgo	146 600 000		46 813 273
Países Baixos	3 115 000 000		994 702 191
Áustria	1 865 000 000		595 544 008
Portugal	857 200 000		273 726 715
Finlândia	1 000 600 000		319 518 142
Suécia	1 790 000 0 00		571 594 516
Reino Unido	9 536 400 000		3 045 22 5 671
Total	68 458 300 000		21 860 552 469

(1) Cálculo da taxa : $\frac{21\ 860\ 552\ 469}{68\ 458\ 300\ 000} = 0{,}319326545780424\ \%$.

Limite dos recursos próprios em % do PNB : 1,22 %

QUADRO 4

Determinação do recurso complementar em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-membros	Recurso complementar à taxa uniforme	Recurso complementar, reservas excluídas	Recurso complementar, financiamento das reservas	Não participação do Reino Unido nas consequências financeiras da política social	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total do recurso complementar a pagar *(pro memoria)*
Bélgica	694 024 315	657 450 856	36 573 459	p.m.	8 602 701	702 627 016
Dinamarca	432 751 335	409 946 351	22 804 984	p.m.	8 420 519	441 171 854
Alemanha	6 132 666 310	5 809 489 137	323 177 173	p.m.		6 132 666 310
Grécia	303 360 218	287 373 844	15 986 374	p.m.		303 360 218
Espanha	1 411 423 333	1 337 044 623	74 378 710	p.m.		1 411 423 333
França	3 927 716 513	3 720 735 037	206 981 476	p.m.		3 927 716 513
Irlanda	146 954 076	139 209 940	7 744 136	p.m.		146 954 076
Itália	2 964 531 853	2 808 307 956	156 223 897	p.m.	75 849 521	3 040 381 374
Luxemburgo	46 813 273	44 346 322	2 466 951	p.m.		46 813 273
Países Baixos	994 702 191	942 283 711	52 418 480	p.m.		994 702 191
Áustria	595 544 008	564 160 231	31 383 777	p.m.		595 544 008
Portugal	273 726 715	259 301 957	14 424 758	p.m.		273 726 715
Finlândia	319 518 142	302 680 283	16 837 859	p.m.	4 152 576	323 670 718
Suécia	571 594 516	541 472 822	30 121 694	p.m.	13 103 911	584 698 427
Reino Unido	3 045 225 671	2 884 749 399	160 476 272	p.m.		3 045 225 671
Total	21 860 552 469	20 708 552 469	1 152 000 000	p.m.	110 129 228	21 970 681 697
Percentagem do 1 % do produto nacional bruto	0,3193	0,3025	0,0168			

Recurso complementar — Financiamento das reservas

Estados-membros	Reserva monetária	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva de ajuda de emergência	Total do financiamento das reservas
Bélgica	15 873 897	10 349 781	10 349 781	36 573 459
Dinamarca	9 897 996	6 453 494	6 453 494	22 804 984
Alemanha	140 267 871	91 454 651	91 454 651	323 177 173
Grécia	6 938 530	4 523 922	4 523 922	15 986 374
Espanha	32 282 426	21 048 142	21 048 142	74 378 710
França	89 835 710	58 572 883	58 572 883	206 981 476
Irlanda	3 361 170	2 191 483	2 191 483	7 744 136
Itália	67 805 511	44 209 193	44 209 193	156 223 897
Luxemburgo	1 070 725	698 113	698 113	2 466 951
Países Baixos	22 751 076	14 833 702	14 833 702	52 418 480
Áustria	13 621 431	8 881 173	8 881 173	31 383 777
Portugal	6 260 746	4 082 006	4 082 006	14 424 758
Finlândia	7 308 099	4 764 880	4 764 880	16 837 859
Suécia	13 073 652	8 524 021	8 524 021	30 121 694
Reino Unido	69 651 160	45 412 556	45 412 556	160 476 272
Total	500 000 000	326 000 000	326 000 000	1 152 000 000
Percentagem do 1 % do produto nacional bruto	0,0073	0,0048	0,0048	0,0168

QUADRO 5

Recapitulação do financiamento das despesas

Estados-membros	Direitos niveladores agrícolas líquidos (90 %)	Quotizações líquidas no sector do açúcar e da isoglicose (90 %)	Direitos aduaneiros líquidos (90 %)	Total dos recursos próprios tradicionais líquidos (90 %)	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Recursos próprios « PNB », reservas excluídas	Recursos próprios « PNB », reservas	Correcção a favor do Reino Unido, recursos próprios « IVA » e « PNB »	Não participação do Reino Unido nas consequências financeiras da política social	Total do financiamento
Bélgica	42 390 000	75 384 000	855 810 000	973 584 000	1 015 309 394	657 450 856	36 573 459	121 941 307	p.m.	2 804 859 016
Dinamarca	4 320 000	40 905 000	219 600 000	264 825 000	605 705 340	409 946 351	22 804 984	76 035 179	p.m.	1 379 316 854
Alemanha	133 650 000	339 003 000	3 591 000 000	4 063 653 000	10 820 150 648	5 809 489 137	323 177 173	618 633 987	p.m.	21 635 103 945
Grécia	7 200 000	19 323 000	135 000 000	161 523 000	529 852 738	287 373 844	15 986 374	53 300 930	p.m.	1 048 036 886
Espanha	56 700 000	48 654 000	546 120 000	651 474 000	2 242 113 691	1 337 044 623	74 378 710	247 989 591	p.m.	4 553 000 615
França	44 910 000	319 950 000	1 203 030 000	1 567 890 000	6 369 164 554	3 720 735 037	206 981 476	690 106 779	p.m.	12 554 877 846
Irlanda	2 610 000	8 379 000	229 500 000	240 489 000	256 671 821	139 209 940	7 744 136	25 820 093	p.m.	669 934 990
Itália	75 330 000	119 205 000	953 640 000	1 148 175 000	3 986 612 000	2 808 307 956	156 223 897	520 873 521	p.m.	8 620 192 374
Luxemburgo	90 000	0	15 120 000	15 210 000	86 670 522	44 346 322	2 466 951	8 225 175	p.m.	156 918 970
Países Baixos	67 320 000	81 702 000	1 325 790 000	1 474 812 000	1 630 942 501	942 283 711	52 418 480	174 770 945	p.m.	4 275 227 637
Áustria	11 160 000	33 228 000	361 890 000	406 278 000	971 247 956	564 160 231	31 383 777	104 638 142	p.m.	2 077 708 106
Portugal	95 400 000	549 000	134 550 000	230 499 000	478 094 492	259 301 957	14 424 758	48 094 271	p.m.	1 030 414 478
Finlândia	15 570 000	8 316 000	234 990 000	258 876 000	465 712 670	302 680 283	16 837 859	56 139 906	p.m.	1 100 246 718
Suécia	40 950 000	21 924 000	580 860 000	643 734 000	782 285 737	541 472 822	30 121 694	100 430 174	p.m.	2 098 044 427
Reino Unido	180 000 000	69 228 000	2 466 000 000	2 715 228 000	5 242 753 407	2 884 749 399	160 476 272	– 2 847 000 000	p.m.	8 156 207 078
Total	777 600 000	1 185 750 000	12 852 900 000	14 816 250 000	35 483 287 471	20 708 552 469	1 152 000 000	0	p.m.	72 160 089 940

QUADRO 6

CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO A FAVOR DO REINO UNIDO

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido aprovada em : – 2 847 000 000 de ecus

Estados-membros	Partes nas bases PNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem o Reino Unido nem a Alemanha	1/3 da parte da Alemanha nas « partes sem o Reino Unido »	1/3 da parte da Alemanha repartido sem o Reino Unido nem a Alemanha	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
Bélgica	3,17	3,69	5,47		0,59	4,28	121 941 307
Dinamarca	1,98	2,30	3,41		0,37	2,67	76 035 179
Alemanha	28,05	32,59	0,00	– 10,86	0,00	21,73	618 633 988
Grécia	1,39	1,61	2,39		0,26	1,87	53 300 930
Espanha	6,46	7,50	11,13		1,21	8,71	247 989 591
França	17,97	20,88	30,97		3,36	24,24	690 106 779
Irlanda	0,67	0,78	1,16		0,13	0,91	25 820 093
Itália	13,56	15,76	23,37		2,54	18,30	520 873 521
Luxemburgo	0,21	0,25	0,37		0,04	0,29	8 225 175
Países Baixos	4,55	5,29	7,84		0,85	6,14	174 770 945
Áustria	2,72	3,17	4,70		0,51	3,68	104 638 142
Portugal	1,25	1,45	2,16		0,23	1,69	48 094 271
Finlândia	1,46	1,70	2,52		0,27	1,97	56 139 906
Suécia	2,61	3,04	4,51		0,49	3,53	100 430 174
Reino Unido	13,93	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	– 10,86	10,86	100,00	2 847 000 000

Nota : Os cálculos são efectuados com uma precisão de 15 decimais.

QUADRO 7

CÁLCULO DO MONTANTE BRUTO DA CORRECÇÃO A FAVOR DO REINO UNIDO

(Conforme o nº 4 do artigo 2º da decisão relativa ao sistema de recursos próprios)

Estados-membros	Base nivelada 1 % IVA	Repartição da correcção a favor do Reino Unido
Bélgica	910 200 000	113 338 606
Dinamarca	543 000 000	67 614 660
Alemanha	9 700 000 000	679 109 896
Grécia	475 000 000	59 147 262
Espanha	2 010 000 000	250 286 309
França	5 709 800 000	710 987 446
Irlanda	230 100 000	28 652 179
Itália	3 573 900 000	445 024 000
Luxemburgo	77 698 000	9 674 998
Países Baixos	1 462 100 000	182 061 499
Áustria	870 700 000	108 420 044
Portugal	428 600 000	53 369 508
Finlândia	417 500 000	51 987 330
Suécia	701 300 000	87 326 263
Reino Unido	4 700 000 000	−2 847 000 000
Total	31 809 898 000	0

Cálculo das partes dos Estados-membros

Alemanha :

$$\frac{9\,700\,000\,000}{31\,809\,898\,000 - 4\,700\,000\,000} \times 2\,847\,000\,000 \times \frac{2}{3} = 679\,109\,896$$

Outros países, por exemplo Bélgica :

$$\frac{910\,200\,000}{31\,809\,898\,000 - 4\,700\,000\,000 - 9\,700\,000\,000} \times \frac{2\,847\,000\,000 - 679\,109\,896}{1} = 113\,338\,606$$

Taxa de IVA congelada pela correcção a favor do Reino Unido (por exemplo : Bélgica) :

$$\frac{113\,338\,606}{910\,200\,000} = 0{,}124520552$$

Montante bruto :

$$0{,}124520552 \times 31\,809\,898\,000 = 3\,960\,986\,049$$

QUADRO 8

Cálculo do financiamento da não participação do Reino Unido nas consequências financeiras da política social

Total das dotações para pagamentos relativamente às quais o Reino Unido não participa no financiamento : p.m.

Estados-membros	1 % do produto nacional bruto	Quota-parte do Reino Unido no produto nacional bruto dos 15 Estados-membros (a aplicar às dotações para pagamento)	Montante da não participação do Reino Unido	1 % do produto nacional bruto sem o Reino Unido	Quota-parte no produto nacional bruto dos 14 Estados-membros (a aplicar às dotações para pagamentos)	Financiamento da não participação do Reino Unido
	15 Estados-membros			14 Estados-membros		
Bélgica	2 173 400 000			2 173 400 000	3,688611500 %	p.m.
Dinamarca	1 355 200 000			1 355 200 000	2,299993700 %	p.m.
Alemanha	19 205 000 000			19 205 000 000	32,593993100 %	p.m.
Grécia	950 000 000			950 000 000	1,612303700 %	p.m.
Espanha	4 420 000 000			4 420 000 000	7,501455300 %	p.m.
França	12 300 000 000			12 300 000 000	20,875090600 %	p.m.
Irlanda	460 200 000			460 200 000	0,781033900 %	p.m.
Itália	9 283 700 000			9 283 700 000	15,755941300 %	p.m.
Luxemburgo	146 600 000			146 600 000	0,248803900 %	p.m.
Países Baixos	3 115 000 000			3 115 000 000	5,286659100 %	p.m.
Áustria	1 865 000 000			1 865 000 000	3,165206800 %	p.m.
Portugal	857 200 000			857 200 000	1,454807100 %	p.m.
Finlândia	1 000 600 000			1 000 600 000	1,698180100 %	p.m.
Suécia	1 790 000 000			1 790 000 000	3,037919700 %	p.m.
Reino Unido	9 536 400 000	13,930232000 %	p.m.			p.m.
Total	68 458 300 000			58 921 900 000		p.m.

FINANCIAMENTO

SECÇÃO I

PARLAMENTO

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 1996

Designações	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Despesas	802 739 800	+ 30 971 000	833 710 800
Receitas próprias	– 51 959 000	– 5 900	– 51 964 900
Contribuição a receber	**750 780 800**	+ **30 965 100**	**781 745 900**

PARLAMENTO

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
4 8	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL			
4 8 0	**Descontos efectuados sobre as remunerações do Provedor de Justiça e do seu pessoal**	166 000	+ 5 900	171 900
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 8	166 000	+ 5 900	171 900
	Total do título 4	**47 076 000**	+ **5 900**	**47 081 900**
	TOTAL GERAL	**51 959 000**	+ **5 900**	**51 964 900**
	do qual, para as receitas próprias do Parlamento	**51 793 000**	**0**	**51 793 000**

PARLAMENTO

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 4	***Restaurantes e cantinas***			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	1 260 000	+ 440 000	1 700 000
	Total do artigo 1 8 4	1 260 000	+ 440 000	1 700 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	31 497 000	+ 440 000	31 937 000
	Total do título 1	**501 616 836**	+ **440 000**	**502 056 836**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Observações
184	
1840	*Antigo número 1401* Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento das cafetarias e cantinas no Luxemburgo, em Bruxelas e em Estrasburgo. Decompõe-se do seguinte modo: — despesas de gestão da exploração nos três locais de trabalho 960 000 — aquisição de material de funcionamento corrente 740 000 Total 1 700 000

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 4	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	8 650 000	+ 8 200 000	16 850 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	98 228 890	+ 8 200 000	106 428 890
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações***			
2 1 1 0	Equipamento de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	10 700 000	+ 10 087 000	20 787 000
	Total do artigo 2 1 1	12 436 000	+ 10 087 000	22 523 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	27 700 000	+ 10 087 000	37 787 000

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Observações	
204	*Antigo artigo 204 (parcial)*	
	Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— Luxemburgo	728 000
	— Estrasburgo	4 200 000
	— Bruxelas	11 922 000
	Total	16 850 000
211		
2110	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra, locação e manutenção de:	
	— redes de transmissão	8 055 000
	— centrais e aparelhos telefónicos e afins (gravadores de chamadas, *modems*, etc.)	11 800 000
	— telecopiadores	932 000
	— telex	p.m.
	Total	20 787 000

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 22			
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	630 000	+ 5 800 000	6 430 000
	Total do artigo 221	1 456 000	+ 5 800 000	7 256 000
222	***Material e instalações técnicas***			
2220	Outras despesas relativas aos edifícios Dotações não diferenciadas	5 655 000	+ 1 175 000	6 830 000
	Total do artigo 222	10 072 000	+ 1 175 000	11 247 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	17 199 000	+ 6 975 000	24 174 000
	CAPÍTULO 23			
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	475 000	+ 100 000	575 000
	Total do artigo 235	1 786 000	+ 100 000	1 886 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	16 886 000	+ 100 000	16 986 000

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações		
222			
2220	*Antigo número 2220 (parcial)*		
	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de diversos materiais e instalações técnicas suplementares.		
	Decompõe-se do seguinte modo:		
	— edição e difusão, tradicional ou electrónica		150 000
	— arquivos		77 000
	— edifícios		305 000
	— conferências		185 000
	— cantinas		4 100 000
	— equipamento		435 000
	— correio		p.m.
	— segurança		1 578 000
		Total	6 830 000

PARLAMENTO

CAPÍTULO 28 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 28			
282	***Audiovisual (despesas de infra-estruturas)***			
	Dotações não diferenciadas	1 573 000 (1)	+ 5 127 000	6 700 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 28	9 534 000	+ 5 127 000	14 661 000
	Total do título 2	**204 593 890**	+ **30 489 000**	**235 082 890**

(1) Uma dotação de 25 000 ecus está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 28 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Observações	
282	*Antigos números 2220 (parcial), 2221 e 2223 (parcial) e antigo artigo 230 (parcial)*	
	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— primeiro equipamento em material e instalações, incluindo as despesas ligadas a essas aquisições, tais como estudos, honorários de engenheiros, assistência	5 627 000
	— renovação de material e instalações técnicas	410 000
	— manutenção, utilização e reparação do material e das instalações técnicas	500 000
	— papelaria e material de escritório	163 000
	— mobiliário	p.m.
	Total	6 700 000

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 8 — PROVEDOR DE JUSTIÇA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 3 8			
3 8 0	***Provedor de Justiça***			
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	+ 42 000	1 242 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 8	1 200 000	+ 42 000	1 242 000
	Total do título 3	**35 264 000**	+ **42 000**	**35 306 000**
	TOTAL GERAL	**802 739 800**	+ **30 971 000**	**833 710 800**
	do qual, para as despesas próprias do Parlamento	**801 539 800**	+ **30 929 000**	**832 468 800**

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 38 — PROVEDOR DE JUSTIÇA

Artigo Número	Observações
380	Ver anexo à presente secção.

ANEXO

PROVEDOR DE JUSTIÇA

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Quadro de pessoal (orçamento rectificativo e suplementar nº 1-1996)

(Lugares temporários)

Categorias e graus	1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1
A 1	—	—
A 2	—	—
A 3	1	1
A 4	—	—
A 5	2	2
A 6	—	—
A 7	2	3
Total	5	6
B 1	—	—
B 2	—	—
B 3	1	1
B 4	—	—
B 5	1	2
Total	2	3
C 1	—	—
C 2	—	—
C 3	1	1
C 4	—	—
C 5	2	3
Total	3	4
D 2	—	—
Total geral	**10**	**13**

Despesas

	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Artigo 1 1 0	648 000	42 000	690 000

Receitas

	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Capítulo 2 0	166 000	5 900	171 900

SECÇÃO II

CONSELHO

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Conselho no exercício de 1996

Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Despesas	306 953 350	+ 24 000 000	330 953 350
Receitas próprias	– 29 844 100	p.m.	– 29 844 100
Contribuição a receber	**277 109 250**	**+ 24 000 000**	**301 109 250**

CONSELHO

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 3	Consultores especiais e outras pessoas mandatadas pelo Conselho Dotações não diferenciadas	200 000	—	200 000
	Total do artigo 1 1 1	200 000	—	200 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	181 203 000	—	181 203 000
	Total do título 1	**189 998 000**	**—**	**189 998 000**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas***			
	Dotações não diferenciadas	4 150 000	+ 700 000	4 850 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	17 895 000	+ 700 000	18 595 000
	CAPÍTULO 22			
222	***Material e instalações técnicas***			
2224	Despesas com estudos			
	Dotações não diferenciadas	3 865 000	+ 600 000	4 465 000
	Total do artigo 222	12 505 000	+ 600 000	13 105 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	14 502 000	+ 600 000	15 102 000
	CAPÍTULO 23			
239	***Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »***			
	Dotações não diferenciadas	40 280 000	+ 6 290 000	46 570 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	44 709 000	+ 6 290 000	50 999 000

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações

CONSELHO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 29 — CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral***			
2501	Reuniões e convocatórias em geral Dotações não diferenciadas	19 500 000	+ 5 290 000	24 790 000
	Total do artigo 250	19 535 000	+ 5 290 000	24 825 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	19 565 000	+ 5 290 000	24 855 000
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial*** Dotações não diferenciadas	12 914 350	+ 3 990 000	16 904 350
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	13 842 350	+ 3 990 000	17 832 350
	CAPÍTULO 29			
297	***Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do novo edifício destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas*** Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 3 000 000	3 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	p.m.	+ 3 000 000	3 000 000
	Total do título 2	**114 205 350**	+ **19 870 000**	**134 075 350**

CONSELHO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 29 — CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO

Artigo Número	Observações

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 10 0	2 750 000	+	4 130 000	6 880 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	2 750 000	+	4 130 000	6 880 000
	Total do título 10	**2 750 000**	+	**4 130 000**	**6 880 000**
	TOTAL GERAL	**306 953 350**	+	**24 000 000**	**330 953 350**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO nº L 240 de 7. 10. 1995, p. 12).

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

O total das dotações decompõe-se do seguinte modo :

1. Artigo	2 5 0	Reuniões e convocatórias em geral	2 000 000
2. Artigo	2 9 7	Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do novo edifício destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas	4 880 000
		Total	6 880 000

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B1

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-1

PRODUTOS VEGETAIS

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-1 0			
B1-1 0 0	***Restituições para cereais***			
B1-1 0 0 0	Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole Dotações não diferenciadas	0 000 000	– 23 0 000	109 000 000
B1-1 0 0 1	Restituições para a cevada em grão e para o malte Dotações não diferenciadas	5 000 000	– 222 000 000	103 000 000
B1-1 0 0 2	Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola Dotações não diferenciadas	12 000 000	– 10 000 000	2 000 000
B1-1 0 0 3	Restituições para os outros cereais Dotações não diferenciadas	258 000 000	– 104 000 000	154 000 000
	Total do artigo B1-1 0 0	935 000 000	– 567 000 000	368 000 000
B1-1 0 1	***Intervenções sob forma de armazenagem de cereais***			
B1-1 0 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	229 000 000	– 80 000 000	149 000 000
B1-1 0 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	44 000 000	– 21 000 000	23 000 000
B1-1 0 1 3	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	– 150 000 000	– 58 000 000	– 208 000 000
B1-1 0 1 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	154 000 000	– 58 000 000	96 000 000
B1-1 0 1 9	Outras intervenções sob forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-1 0 1	277 000 000	– 217 000 000	60 000 000
B1-1 0 2	***Outras intervenções que não sejam sob forma de armazenagem de cereais***			
B1-1 0 2 1	Pagamentos, compensações e prémios para a fécula de batata Dotações não diferenciadas	196 000 000	+ 3 000 000	199 000 000
B1-1 0 2 2	Restituições à produção de amido e de fécula Dotações não diferenciadas	181 000 000	– 61 000 000	120 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-1

PRODUTOS VEGETAIS

CAPÍTULO B1-10 — CULTURAS ARVENSES

Artigo	Designação	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-10 — CULTURAS ARVENSES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-102	*(continuação)*				
B1-1029	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	51 000 000	–	13 000 000	38 000 000
	Total do artigo B1-102	428 000 000	–	71 000 000	357 000 000
B1-104	***Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)***				
B1-1040	Ajuda aos produtores de milho (« base milho ») Dotações não diferenciadas	380 000 000	+	1 000 000	381 000 000
B1-1041	Ajuda aos produtores de cereais extra « base milho » Dotações não diferenciadas	2 767 000 000	–	64 000 000	2 703 000 000
B1-1042	Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja Dotações não diferenciadas	2 000 000	–	1 000 000	1 000 000
B1-1043	Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces Dotações não diferenciadas	2 000 000		—	2 000 000
B1-1044	Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil Dotações não diferenciadas	2 000 000	–	1 000 000	1 000 000
B1-1049	Outras ajudas Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
	Total do artigo B1-104	3 153 000 000	–	65 000 000	3 088 000 000
B1-105	***Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais) e ajuda ao trigo duro***				
B1-1050	Ajuda aos produtores de milho (« base milho ») Dotações não diferenciadas	530 000 000	–	25 000 000	505 000 000
B1-1051	Ajuda aos produtores de cereais extra « base milho » Dotações não diferenciadas	6 061 000 000		—	6 061 000 000
B1-1052	Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja Dotações não diferenciadas	2 155 000 000	+	547 000 000	2 702 000 000
B1-1053	Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces Dotações não diferenciadas	575 000 000	–	18 000 000	557 000 000
B1-1054	Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil Dotações não diferenciadas	65 000 000		—	65 000 000
B1-1055	Ajuda suplementar ao trigo duro Dotações não diferenciadas	929 000 000	+	180 000 000	1 109 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 0 5	*(continuação)*			
B1-1 0 5 9	Outras ajudas Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-1 0 5	10 315 000 000	+ 684 000 000	10 999 000 000
B1-1 0 6	***Retirada de terras***			
B1-1 0 6 0	Retirada de terras ligadas às ajudas por hectare Dotações não diferenciadas	1 847 000 000	– 9 000 000	1 838 000 000
B1-1 0 6 1	Retirada de terras temporária Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 0 6 2	Retirada de terras quinquenal Dotações não diferenciadas	230 000 000	+ 58 000 000	288 000 000
	Total do artigo B1-1 0 6	2 077 000 000	+ 49 000 000	2 126 000 000
B1-1 0 7	***Outras ajudas e intervenções***			
B1-1 0 7 0	Bonificação de comercialização para as sementes oleaginosas Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 0 7 9	Outros Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-1 0 7	p.m.	—	p.m.
B1-1 0 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 0	17 185 000 000	– 187 000 000	16 998 000 000
	CAPÍTULO B1-1 1			
B1-1 1 0	***Restituições para o açúcar e a isoglicose*** Dotações não diferenciadas	1 467 000 000	– 123 000 000	1 344 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-10 — CULTURAS ARVENSES *(continuação)*

CAPÍTULO B1-11 — AÇÚCAR

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 1 1	***Intervenções para o açúcar***				
B1-1 1 1 0	Reembolso das despesas de armazenagem Dotações não diferenciadas	338 000 000	+	39 000 000	377 000 000
B1-1 1 1 1	Armazenagem pública Dotações não diferenciadas	1 000 000	–	1 000 000	p.m.
B1-1 1 1 2	Restituições para a utilização na indústria química Dotações não diferenciadas	82 000 000	–	3 000 000	79 000 000
B1-1 1 1 3	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto Dotações não diferenciadas	17 000 000	–	1 000 000	16 000 000
B1-1 1 1 5	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
B1-1 1 1 9	Outras intervenções relativas ao açúcar Dotações não diferenciadas	37 000 000	–	10 000 000	27 000 000
	Total do artigo B1-1 1 1	475 000 000	+	24 000 000	499 000 000
B1-1 1 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 1	1 942 000 000	–	99 000 000	1 843 000 000
	CAPÍTULO B1-1 2				
B1-1 2 0	***Restituições para o azeite*** Dotações não diferenciadas	40 000 000	+	4 000 000	44 000 000
B1-1 2 1	***Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite***				
B1-1 2 1 0	Ajudas à produção Dotações não diferenciadas	1 507 000 000	+	195 000 000	1 702 000 000
B1-1 2 1 1	Acções relacionadas com a produção Dotações não diferenciadas	40 000 000		—	40 000 000
	Total do artigo B1-1 2 1	1 547 000 000	+	195 000 000	1 742 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 2 2	***Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite***			
B1-1 2 2 0	Ajudas ao consumo Dotações não diferenciadas	146 000 000	– 10 000 000	136 000 000
B1-1 2 2 1	Acções relacionadas com o consumo Dotações não diferenciadas	20 000 000	—	20 000 000
	Total do artigo B1-1 2 2	166 000 000	– 10 000 000	156 000 000
B1-1 2 3	***Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite***			
B1-1 2 3 0	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 1 800 000	1 800 000
B1-1 2 3 1	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 2 3 2	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	p.m.	– 9 800 000	– 9 800 000
B1-1 2 3 3	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 2 3 9	Outras intervenções sob a forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-1 2 3	p.m.	– 8 000 000	– 8 000 000
B1-1 2 4	***Outras intervenções para o azeite*** Dotações não diferenciadas	28 000 000	+ 1 000 000	29 000 000
B1-1 2 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 2	1 781 000 000	+ 182 000 000	1 963 000 000
	CAPÍTULO B1-1 3			
B1-1 3 0	***Ajudas à produção de forragens secas*** Dotações não diferenciadas	323 000 000	– 3 000 000	320 000 000
B1-1 3 1	***Ajudas aos produtos hortícolas secos*** Dotações não diferenciadas	63 000 000	+ 2 000 000	65 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 3 9	***Outros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 3	386 000 000	– 1 000 000	385 000 000
	CAPÍTULO B1-1 4			
B1-1 4 0	***Linho têxtil e cânhamo***			
B1-1 4 0 0	Ajudas à produção de linho têxtil			
	Dotações não diferenciadas	65 000 000	+ 8 000 000	73 000 000
B1-1 4 0 1	Acções específicas			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	—	3 000 000
B1-1 4 0 2	Ajudas à produção de cânhamo			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	+ 1 000 000	7 000 000
B1-1 4 0 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	– 3 000 000	p.m.
	Total do artigo B1-1 4 0	77 000 000	+ 6 000 000	83 000 000
B1-1 4 1	***Algodão***			
	Dotações não diferenciadas	816 000 000	– 50 000 000	766 000 000
B1-1 4 2	***Bichos-da-seda***			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	—	1 000 000
B1-1 4 9	***Outros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 4	894 000 000	– 44 000 000	850 000 000
	CAPÍTULO B1-1 5			
B1-1 5 0	***Frutas e produtos hortícolas frescos***			
B1-1 5 0 0	Restituições à exportação			
	Dotações não diferenciadas	98 000 000	– 20 000 000	78 000 000
B1-1 5 0 1	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra e para operações de distribuição gratuita			
	Dotações não diferenciadas	373 000 000	– 177 000 000	196 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 5 0	*(continuação)*			
B1-1 5 0 2	Compensações financeiras para a promoção de citrinos comunitários Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 5 0 3	Compensações financeiras para favorecer a transformação dos citrinos Dotações não diferenciadas	208 000 000	+ 6 000 000	214 000 000
B1-1 5 0 4	Cadastro citrícola Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 5 0 5	Medidas de saneamento da produção Dotações não diferenciadas	74 000 000	+ 19 000 000	93 000 000
B1-1 5 0 6	Medidas de promoção Dotações não diferenciadas	12 000 000	– 3 000 000	9 000 000
B1-1 5 0 7	Frutas de casca rija Dotações não diferenciadas	105 000 000	– 9 000 000	96 000 000
B1-1 5 0 8	Bananas Dotações não diferenciadas	156 000 000	+ 38 000 000	194 000 000
B1-1 5 0 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	57 000 000 (1)	– 17 000 000	40 000 000
	Total do artigo B1-1 5 0	1 083 000 000	– 163 000 000	920 000 000
B1-1 5 1	***Frutas e produtos hortícolas transformados***			
B1-1 5 1 0	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	14 000 000	—	14 000 000
B1-1 5 1 1	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates Dotações não diferenciadas	374 000 000	+ 10 000 000	384 000 000
B1-1 5 1 2	Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas Dotações não diferenciadas	106 000 000	+ 2 000 000	108 000 000
B1-1 5 1 3	Ajudas e intervenções para os produtos transformados à base de uvas secas Dotações não diferenciadas	138 000 000	+ 2 000 000	140 000 000
B1-1 5 1 4	Ajudas às conservas de ananás Dotações não diferenciadas	12 000 000	– 4 000 000	8 000 000
B1-1 5 1 6	Ajudas às framboesas transformadas Dotações não diferenciadas	2 000 000	– 1 000 000	1 000 000

(1) Dos quais 13 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 5 1	*(continuação)*			
B1-1 5 1 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-1 5 1	646 000 000	+ 9 000 000	655 000 000
B1-1 5 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 5	1 729 000 000	– 154 000 000	1 575 000 000
	CAPÍTULO B1-1 6			
B1-1 6 0	***Restituições para os produtos do sector vitivinícola*** Dotações não diferenciadas	56 000 000	– 6 000 000	50 000 000
B1-1 6 1	***Intervenções para os produtos do sector vitivinícola***			
B1-1 6 1 0	Intervenções sob forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas Dotações não diferenciadas	48 000 000	– 13 000 000	35 000 000
B1-1 6 1 1	Destilação de vinho Dotações não diferenciadas	312 000 000	– 58 000 000	254 000 000
B1-1 6 1 2	Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação Dotações não diferenciadas	68 000 000	– 16 000 000	52 000 000
	Total do artigo B1-1 6 1	428 000 000	– 87 000 000	341 000 000
B1-1 6 2	***Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias***			
B1-1 6 2 0	Despesas técnicas Dotações não diferenciadas	2 000 000	+ 2 000 000	4 000 000
B1-1 6 2 1	Despesas financeiras Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 6 2 2	Outras despesas Dotações não diferenciadas	14 000 000	+ 5 000 000	19 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 6 2	*(continuação)*				
B1-1 6 2 3	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	165 000 000	–	59 000 000	106 000 000
	Total do artigo B1-1 6 2	181 000 000	–	52 000 000	129 000 000
B1-1 6 3	***Ajudas à utilização de mostos*** Dotações não diferenciadas	134 000 000	+	19 000 000	153 000 000
B1-1 6 4	***Prémios ao abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras*** Dotações não diferenciadas	303 000 000	+	28 000 000	331 000 000
B1-1 6 5	***Promoção do consumo*** Dotações não diferenciadas	11 000 000	–	4 000 000	7 000 000
B1-1 6 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 6	1 113 000 000	–	102 000 000	1 011 000 000
	CAPÍTULO B1-1 7				
B1-1 7 0	***Restituições para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	p.m.	+	1 000 000	1 000 000
B1-1 7 1	***Prémios para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	1 040 000 000	–	15 000 000	1 025 000 000
B1-1 7 2	***Intervenções sob a forma de armazenagem do tabaco***				
B1-1 7 2 0	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
B1-1 7 2 1	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
B1-1 7 2 2	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	p.m.	–	23 000 000	– 23 000 000
B1-1 7 2 3	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
	Total do artigo B1-1 7 2	p.m.	–	23 000 000	– 23 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 7 3	***Prémio de reconversão*** Dotações não diferenciadas	42 000 000	– 6 000 000	36 000 000
B1-1 7 4	***Agências de controlo*** Dotações não diferenciadas	15 000 000	– 15 000 000	p.m.
B1-1 7 5	***Fundo comunitário de investigação e informação*** Dotações não diferenciadas	9 000 000	– 5 000 000	4 000 000
B1-1 7 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 7	1 106 000 000	– 63 000 000	1 043 000 000
	CAPÍTULO B1-1 8			
B1-1 8 0	***Sementes*** Dotações não diferenciadas	85 000 000	+ 1 000 000	86 000 000
B1-1 8 1	***Lúpulo*** Dotações não diferenciadas	18 000 000	+ 3 000 000	21 000 000
B1-1 8 3	***Programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade — Sector « produtos vegetais »***			
B1-1 8 3 0	*Poseidom* Dotações não diferenciadas	48 000 000	– 11 000 000	37 000 000
B1-1 8 3 1	*Poseima* Dotações não diferenciadas	34 000 000	– 10 000 000	24 000 000
B1-1 8 3 2	*Poseican* Dotações não diferenciadas	52 000 000	– 22 000 000	30 000 000
B1-1 8 3 3	Ilhas menores do mar Egeu Dotações não diferenciadas	21 000 000	– 1 000 000	20 000 000
	Total do artigo B1-1 8 3	155 000 000	– 44 000 000	111 000 000
B1-1 8 4	***Azeitonas de mesa*** Dotações não diferenciadas	2 000 000	—	2 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-17 — TABACO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-1 8 5	***Arroz***			
B1-1 8 5 0	Restituições para o arroz Dotações não diferenciadas	48 000 000	– 20 015 000	27 985 000
B1-1 8 5 1	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	1 000 000	– 990 000	10 000
B1-1 8 5 2	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 8 5 3	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	– 1 000 000	+ 910 000	– 90 000
B1-1 8 5 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	1 000 000	– 920 000	80 000
B1-1 8 5 5	Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 8 5 6	Subvenções por fornecimentos à Reunião Dotações não diferenciadas	3 000 000	– 2 985 000	15 000
B1-1 8 5 7	Ajudas à produção de arroz *Indica* Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-1 8 5 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	2 000 000	—	2 000 000
	Total do artigo B1-1 8 5	54 000 000	– 24 000 000	30 000 000
B1-1 8 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 8	314 000 000	– 64 000 000	250 000 000
	Total do título B1-1	**26 450 000 000**	– **532 000 000**	**25 918 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-2

PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-20			
B1-200	***Restituições para o leite e produtos lácteos***			
B1-2000	Restituições para a manteiga e o *butteroil* Dotações não diferenciadas	333 000 000	– 26 000 000	307 000 000
B1-2001	Restituições para o leite em pó desnatado Dotações não diferenciadas	140 000 000	+ 7 000 000	147 000 000
B1-2002	Restituições para os queijos Dotações não diferenciadas	570 000 000	– 80 000 000	490 000 000
B1-2003	Restituições para os outros produtos lácteos Dotações não diferenciadas	935 000 000	– 156 000 000	779 000 000
	Total do artigo B1-200	1 978 000 000	– 255 000 000	1 723 000 000
B1-201	***Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado***			
B1-2010	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2011	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	4 000 000	– 3 000 000	1 000 000
B1-2012	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	5 000 000	– 4 510 000	490 000
B1-2013	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	– 49 000 000	+ 29 000 000	– 20 000 000
B1-2014	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	49 000 000	+ 5 510 000	54 510 000
	Total do artigo B1-201	9 000 000	+ 27 000 000	36 000 000
B1-202	***Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado***			
B1-2020	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	466 000 000	– 24 000 000	442 000 000
B1-2021	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	28 000 000	– 6 000 000	22 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-2

PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-202	*(continuação)*			
B1-2022	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2023	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2024	Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína Dotações não diferenciadas	320 000 000	+ 30 000 000	350 000 000
B1-2025	Ajudas ao leite em pó com 10 % de matéria gorda destinado à alimentação dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2029	Outras ajudas Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-202	814 000 000	+ 0	814 000 000
B1-203	***Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas***			
B1-2030	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	29 000 000	+ 1 000 000	30 000 000
B1-2031	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	4 000 000	– 2 000 000	2 000 000
B1-2032	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	2 000 000	– 1 000 000	1 000 000
B1-2033	Outras despesas ligadas à armazenagem Dotações não diferenciadas	– 38 000 000	– 4 000 000	– 42 000 000
B1-2034	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	65 000 000	– 3 000 000	62 000 000
	Total do artigo B1-203	62 000 000	– 9 000 000	53 000 000
B1-204	***Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas***			
B1-2040	Ajudas ao consumo de manteiga e a beneficiários de uma assistência social Dotações não diferenciadas	14 000 000	– 1 000 000	13 000 000
B1-2049	Outras medidas Dotações não diferenciadas	725 000 000	– 14 000 000	711 000 000
	Total do artigo B1-204	739 000 000	– 15 000 000	724 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-2 0 5	***Intervenções para outros produtos lácteos***			
B1-2 0 5 0	Armazenagem de queijos Dotações não diferenciadas	99 000 000	—	99 000 000
B1-2 0 5 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-2 0 5	99 000 000	—	99 000 000
B1-2 0 6	***Outras medidas relativas ao sector do leite e dos produtos lácteos***			
B1-2 0 6 0	Participação da secção « Garantia » nos prémios de não comercialização do leite e de reconversão Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 0 6 1	Leite para os alunos das escolas Dotações não diferenciadas	144 000 000	—	144 000 000
B1-2 0 6 2	Acção de desenvolvimento do mercado Dotações não diferenciadas	10 000 000 (1)	—	10 000 000
B1-2 0 6 3	Melhoria da qualidade do leite Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 0 6 4	Outras medidas no âmbito do programa de alargamento do mercado dos produtos lácteos Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 0 6 5	Prémio ao abandono definitivo ou à redução da produção leiteira Dotações não diferenciadas	309 000 000	– 9 000 000	300 000 000
B1-2 0 6 6	Prémio ao abandono definitivo da produção leiteira Dotações não diferenciadas	7 000 000	+ 1 000 000	8 000 000
B1-2 0 6 7	Compensação da suspensão temporária das quotas Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 0 6 8	Indemnização pelo abandono definitivo ou pela redução da produção leiteira Dotações não diferenciadas	16 000 000	—	16 000 000
B1-2 0 6 9	Outras medidas Dotações não diferenciadas	27 000 000	– 1 000 000	26 000 000
	Total do artigo B1-2 0 6	513 000 000	– 9 000 000	504 000 000

(1) Dos quais 500 000 ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-2 0 7	***Participação financeira dos produtores de leite***			
B1-2 0 7 1	Imposição suplementar Dotações não diferenciadas	p.m.	– 92 000 000	– 92 000 000
	Total do artigo B1-2 0 7	p.m.	– 92 000 000	– 92 000 000
B1-2 0 8	***Medidas a favor dos pequenos produtores*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 0 9	***Outros***			
B1-2 0 9 0	Indemnizações pela não atribuição de quotas leiteiras Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 7 000 000	7 000 000
B1-2 0 9 9	Outros Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-2 0 9	p.m.	+ 7 000 000	7 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 0	4 214 000 000	– 346 000 000	3 868 000 000
	CAPÍTULO B1-2 1			
B1-2 1 0	***Restituições para a carne de bovino*** Dotações não diferenciadas	1 597 000 000	+ 197 000 000	1 794 000 000
B1-2 1 1	***Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino***			
B1-2 1 1 0	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 24 000 000	24 000 000
B1-2 1 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	51 000 000	+ 12 000 000	63 000 000
B1-2 1 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	6 000 000	– 2 000 000	4 000 000
B1-2 1 1 3	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	– 118 000 000	+ 80 000 000	– 38 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-21 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-2 1 1	*(continuação)*				
B1-2 1 1 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	282 000 000	+	351 000 000	633 000 000
	Total do artigo B1-2 1 1	221 000 000	+	465 000 000	686 000 000
B1-2 1 2	***Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino***				
B1-2 1 2 0	Prémios a vacas em aleitamento Dotações não diferenciadas	1 490 000 000	–	108 000 000	1 382 000 000
B1-2 1 2 1	Prémios complementares à vaca em aleitamento Dotações não diferenciadas	96 000 000	–	5 000 000	91 000 000
B1-2 1 2 2	Prémios especiais Dotações não diferenciadas	1 546 000 000	–	182 000 000	1 364 000 000
B1-2 1 2 3	Prémios à desazonalização Dotações não diferenciadas	22 000 000		—	22 000 000
B1-2 1 2 4	Prémios à transformação de jovens vitelos machos Dotações não diferenciadas	1 000 000	+	23 000 000	24 000 000
B1-2 1 2 5	Prémios à extensificação Dotações não diferenciadas	460 000 000	+	11 000 000	471 000 000
B1-2 1 2 6	Acções de promoção e de comercialização Dotações não diferenciadas	10 000 000		—	10 000 000
B1-2 1 2 7	Prémios complementares por vacas em aleitamento (Portugal) Dotações não diferenciadas	15 000 000	–	1 000 000	14 000 000
B1-2 1 2 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.		—	p.m.
	Total do artigo B1-2 1 2	3 640 000 000	–	262 000 000	3 378 000 000
B1-2 1 3	***Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino (continuação)***				
B1-2 1 3 0	Medidas excepcionais de apoio Dotações não diferenciadas		+	194 000 000	194 000 000
B1-2 1 3 1	Programa de abate obrigatório Dotações não diferenciadas		+	p.m.	p.m.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B1-2 1 3	
B1-2 1 3 0	Em conformidade com o disposto no artigo 23º do Regulamento (CEE) nº 805/68, o Regulamento (CE) nº 716/96 da Comissão (JO nº L 99 de 20. 4. 1996, p. 14) prevê, em virtude do aparecimento da encefalopatia espongiforme bovina (BSE), medidas de apoio excepcionais do mercado da carne de bovino no Reino Unido. Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas associadas ao programa de abate de bovinos com 30 meses ou mais, co-financiadas com esse Estado-membro.
B1-2 1 3 1	Este número destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas associadas ao programa de abate obrigatório selectivo e à destruição de animais identificados como sendo os mais susceptíveis de terem consumido farinhas de carne e de ossos infectadas pelo vírus da encefalopatia espongiforme bovina (BSE). Para o financiamento desta medida, adoptada com o objectivo de erradicar o mais rapidamente possível a BSE, as dotações poderão ser retiradas da « reserva temporária BSE » criada para o efeito no capítulo B1-7 0.

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-2 1 3	*(continuação)*			
B1-2 1 3 2	Programa de abate de vitelos Dotações não diferenciadas		+ 42 000 000	42 000 000
B1-2 1 3 3	Compensação das perdas de rendimentos dos produtores Dotações não diferenciadas		+ 650 000 000	650 000 000
	Total do artigo B1-2 1 3		+ 886 000 000	886 000 000
B1-2 1 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 1	5 458 000 000	+ 1 286 000 000	6 744 000 000
	CAPÍTULO B1-2 2			
B1-2 2 0	***Restituições para as carnes de ovino e de caprino*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 2 1	***Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino***			
B1-2 2 1 0	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	1 000 000	+ 2 000 000	3 000 000
B1-2 2 1 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-2 2 1	1 000 000	+ 2 000 000	3 000 000
B1-2 2 2	***Outras intervenções que não sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino***			
B1-2 2 2 0	Prémios por ovelha e por cabra Dotações não diferenciadas	1 352 000 000	— 58 000 000	1 294 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

Artigo Número	Observações
B1-2 1 3	*(continuação)*
B1-2 1 3 2	Esta dotação destina-se a cobrir o co-financiamento do abate e da destruição dos vitelos nascidos no Reino Unido, engordados noutros países da União Europeia, e cuja retirada definitiva do mercado é essencial para restaurar a confiança do consumidor, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 717/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino na Bélgica, na França e nos Países Baixos (JO nº L 99 de 20. 4. 1996, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 841/96 (JO nº L 114 de 8. 5. 1996, p. 18).
B1-2 1 3 3	Esta dotação destina-se a cobrir o custo das medidas a curto prazo de compensação aos produtores pelas perdas incorridas em virtude da encefalopatia espongiforme bovina, em conformidade com o pedido do Conselho enviado à Comissão.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO

CAPÍTULO B1-2 4 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-2 2 2	*(continuação)*			
B1-2 2 2 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-2 2 2	1 352 000 000	– 58 000 000	1 294 000 000
B1-2 2 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 2	1 353 000 000	– 56 000 000	1 297 000 000
	CAPÍTULO B1-2 3			
B1-2 3 0	***Restituições para a carne de suíno*** Dotações não diferenciadas	100 000 000	—	100 000 000
B1-2 3 1	***Intervenções para a carne de suíno*** Dotações não diferenciadas	37 000 000	– 21 000 000	16 000 000
B1-2 3 2	***Medidas excepcionais de apoio ao mercado*** Dotações não diferenciadas	31 000 000	– 21 000 000	10 000 000
B1-2 3 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 3	168 000 000	– 42 000 000	126 000 000
	CAPÍTULO B1-2 4			
B1-2 4 0	***Restituições para os ovos*** Dotações não diferenciadas	21 000 000	– 5 000 000	16 000 000
B1-2 4 1	***Restituições para as aves de capoeira*** Dotações não diferenciadas	129 000 000	+ 15 000 000	144 000 000
B1-2 4 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 4	150 000 000	+ 10 000 000	160 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-23 — CARNE DE SUÍNO

CAPÍTULO B1-24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 5 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-2 5			
B1-2 5 1	***Programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade — sector « produtos animais »***			
B1-2 5 1 0	*Poseidom* Dotações não diferenciadas	13 000 000	– 6 000 000	7 000 000
B1-2 5 1 1	*Poseima* Dotações não diferenciadas	24 000 000	– 2 000 000	22 000 000
B1-2 5 1 2	*Poseican* Dotações não diferenciadas	95 000 000	+ 3 000 000	98 000 000
B1-2 5 1 3	Ilhas menores do mar Egeu Dotações não diferenciadas	4 000 000	—	4 000 000
	Total do artigo B1-2 5 1	136 000 000	– 5 000 000	131 000 000
B1-2 5 3	***Acções de luta contra as epizootias*** Dotações não diferenciadas	10 000 000	– 7 000 000	3 000 000
B1-2 5 4	***Ajuda especial à apicultura*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 5 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 5	146 000 000	– 12 000 000	134 000 000
	CAPÍTULO B1-2 6			
B1-2 6 0	***Restituições para os produtos da pesca*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-2 6 1	***Intervenções para os produtos da pesca*** Dotações não diferenciadas	37 000 000	– 3 000 000	34 000 000
B1-2 6 2	***Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade — vertente « produtos da pesca »***			
B1-2 6 2 0	Ajuda aos produtores de cefalópodes estabelecidos nas ilhas Canárias Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 5 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-2 6 2	*(continuação)*			
B1-2 6 2 1	Custos suplementares relativos ao escoamento Dotações não diferenciadas	11 000 000	– 6 000 000	5 000 000
	Total do artigo B1-2 6 2	11 000 000	– 6 000 000	5 000 000
B1-2 6 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 6	48 000 000	– 9 000 000	39 000 000
	Total do título B1-2	**11 537 000 000**	+ **831 000 000**	**12 368 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-3

DESPESAS ANEXAS

CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-3 0			
B1-3 0 0	***Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas***			
	Dotações não diferenciadas	41 000 000 (1)	– 33 000 000	8 000 000
B1-3 0 1	***Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas***			
B1-3 0 1 0	Cereais e arroz			
	Dotações não diferenciadas	158 000 000	– 64 000 000	94 000 000
B1-3 0 1 1	Açúcar e isoglicose			
	Dotações não diferenciadas	185 000 000	+ 38 000 000	223 000 000
B1-3 0 1 2	Leite desnatado e outros produtos lácteos			
	Dotações não diferenciadas	173 000 000	– 41 000 000	132 000 000
B1-3 0 1 3	Manteiga			
	Dotações não diferenciadas	50 000 000	+ 27 000 000	77 000 000
B1-3 0 1 4	Ovos			
	Dotações não diferenciadas	9 000 000	– 2 000 000	7 000 000
B1-3 0 1 9	Outros produtos agrícolas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-3 0 1	575 000 000	– 42 000 000	533 000 000
B1-3 0 9	***Outros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 0	616 000 000	– 75 000 000	541 000 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-3

DESPESAS ANEXAS

CAPÍTULO B1-30 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 3 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES

CAPÍTULO B1-3 4 — JUROS A PAGAR AOS ESTADOS-MEMBROS NA SEQUÊNCIA DA REFORMA DO MODO DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO B1-3 5 — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS AOS DESFAVORECIDOS DA COMUNIDADE

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-3 3			
B1-3 3 0	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais*** Dotações não diferenciadas	38 000 000	– 15 000 000	23 000 000
B1-3 3 1	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz*** Dotações não diferenciadas	16 000 000	– 1 000 000	15 000 000
B1-3 3 2	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar*** Dotações não diferenciadas	4 000 000	—	4 000 000
B1-3 3 3	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em óleo vegetal/azeite*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-3 3 4	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em leite em pó*** Dotações não diferenciadas	22 000 000	—	22 000 000
B1-3 3 5	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em* butteroil** Dotações não diferenciadas	3 000 000	– 1 000 000	2 000 000
B1-3 3 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 3	83 000 000	– 17 000 000	66 000 000
	CAPÍTULO B1-3 4			
B1-3 4 0	***Juros a pagar aos Estados-membros na sequência da reforma do modo de financiamento das despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 4	p.m.	—	p.m.
	CAPÍTULO B1-3 5			
B1-3 5 0	***Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade*** Dotações não diferenciadas	200 000 000	—	200 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 5	200 000 000	—	200 000 000

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-33 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES

CAPÍTULO B1-34 — JUROS A PAGAR AOS ESTADOS-MEMBROS NA SEQUÊNCIA DA REFORMA DO MODO DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO B1-35 — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS AOS DESFAVORECIDOS DA COMUNIDADE

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-3 6			
B1-3 6 0	***Acções de controlo e de prevenção no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »***			
	Dotações não diferenciadas	44 000 000 (1)	—	44 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 6	44 000 000	—	44 000 000
	CAPÍTULO B1-3 7			
B1-3 7 0	***Apuramento dos exercícios anteriores***			
	Dotações não diferenciadas	– 1 090 000 000	– 32 000 000	– 1 122 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 7	– 1 090 000 000	– 32 000 000	– 1 122 000 000
	CAPÍTULO B1-3 8			
B1-3 8 0	***Diferenciação dos mecanismos dos mercados agrícolas***			
B1-3 8 0 2	Ajuda aos pequenos produtores de algodão			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
B1-3 8 0 4	Prémio por vaca em aleitamento nos efectivos mistos			
	Dotações não diferenciadas	159 000 000	– 34 000 000	125 000 000
B1-3 8 0 5	Prémio por ovelha nas zonas desfavorecidas e de montanha			
	Dotações não diferenciadas	351 000 000	+ 40 000 000	391 000 000
B1-3 8 0 9	Outros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo B1-3 8 0	510 000 000	+ 6 000 000	516 000 000
B1-3 8 1	***Medidas de promoção da qualidade***			
	Dotações não diferenciadas	10 000 000	– 5 000 000	5 000 000

(1) Dos quais 15 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-38 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-39 — OUTRAS MEDIDAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
B1-389	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-38	520 000 000	+ 1 000 000	521 000 000
	CAPÍTULO B1-39			
B1-390	***Ajudas agromonetárias*** Dotações não diferenciadas	194 000 000	+ 13 000 000	207 000 000
B1-399	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 1 000 000	1 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-39	194 000 000	+ 14 000 000	208 000 000
	Total do título B1-3	**567 000 000**	**– 109 000 000**	**458 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-38 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-39 — OUTRAS MEDIDAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-4

AJUDAS AO RENDIMENTO

CAPÍTULO B1-4 0 — AJUDAS AO RENDIMENTO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-4 0			
B1-4 0 0	***Ajudas ao rendimento***			
	Dotações não diferenciadas	20 000 000	—	20 000 000
B1-4 0 9	***Outros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-4 0	20 000 000	—	20 000 000
	Total do título B1-4	**20 000 000**	**—**	**20 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-4

AJUDAS AO RENDIMENTO

CAPÍTULO B1-4 0 — AJUDAS AO RENDIMENTO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-5

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO B1-5 0 — MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-5 0			
B1-5 0 0	***Medidas de acompanhamento (antigo regime)*** Dotações não diferenciadas	55 000 000	+ 5 000 000	60 000 000
B1-5 0 1	***Medidas de acompanhamento (novo regime)***			
B1-5 0 1 0	Reforma antecipada Dotações não diferenciadas	328 000 000	– 162 000 000	166 000 000
B1-5 0 1 1	Ambiente Dotações não diferenciadas	1 483 000 000	– 141 000 000	1 342 000 000
B1-5 0 1 2	Arborização Dotações não diferenciadas	388 000 000	– 90 000 000	298 000 000
	Total do artigo B1-5 0 1	2 199 000 000	– 393 000 000	1 806 000 000
B1-5 0 9	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	—	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-5 0	2 254 000 000	– 388 000 000	1 866 000 000
	Total do título B1-5	**2 254 000 000**	**– 388 000 000**	**1 866 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-5

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO B1-5 0 — MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-6

RESERVA MONETÁRIA

CAPÍTULO B1-6 0 — RESERVA MONETÁRIA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-6 0			
B1-6 0 0	***Reserva monetária***			
	Dotações não diferenciadas	500 000 000	—	500 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-6 0	500 000 000	—	500 000 000
	Total do título B1-6	**500 000 000**	**—**	**500 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-6

RESERVA MONETÁRIA

CAPÍTULO B1-60 — RESERVA MONETÁRIA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-7

RESERVA TEMPORÁRIA « BSE »

CAPÍTULO B1-7 0 — RESERVA TEMPORÁRIA « BSE »

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO B1-7 0			
B1-7 0 0	***Reserva temporária « BSE »***			
	Dotações não diferenciadas		+ 198 000 000	198 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-7 0		+ 198 000 000	198 000 000
	Total do título B1-7		+ **198 000 000**	**198 000 000**
	Total da subsecção B1	**41 328 000 000**	+ **0**	**41 328 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-7

RESERVA TEMPORÁRIA « BSE »

CAPÍTULO B1-70 — RESERVA TEMPORÁRIA « BSE »

Artigo Número	Observações
B1-700	Esta dotação destina-se a cobrir os custos adicionais associados à crise da encefalopatia espongiforme bovina (BSE), nomeadamente no que se refere às medidas de abate e de destruição dos animais afectados, bem como às medidas de intervenção sob forma de armazenagem. Caso seja necessário, as dotações deverão ser transferidas para as rubricas orçamentais nas quais a dotação se revelaria insuficiente para cobrir o impacto orçamental da BSE.

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B3

FORMAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO E OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS

COMISSÃO

Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

TÍTULO B3-4

OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B3-4 0						
B3-4 0 0	***Diálogo social e espaço social europeu***						
B3-4 0 0 0	Relações industriais e diálogo social Dotações diferenciadas	7 000 000	6 400 000	—	—	7 000 000	6 400 000

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

TÍTULO B3-4

OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO B3-40 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO

Artigo Número	Observações
B3-400	
B3-4000	Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 118ºB. Tratado da União Europeia e, nomeadamente, os artigos 3º e 4º do acordo sobre a política social anexo ao protocolo sobre a política social. Resolução do Conselho, de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1). Comunicação da Comissão, de 29 de Novembro de 1989, relativa ao seu programa de acção para a aplicação da Carta Comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores [COM (89) 568 final]. Conclusões do Conselho, de 21 de Dezembro de 1992, relativas à realização e execução eficazes da legislação comunitária no domínio dos assuntos sociais (JO nº C 49 de 19. 2. 1993, p. 6). Livro Branco, apresentado pela Comissão em 5 de Dezembro de 1993, « Crescimento, competitividade, emprego — Os desafios e as pistas para entrar no século XXI » [COM (93) 700 final]. Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 10 e 11 de Dezembro de 1993. Comunicação, apresentada pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu em 14 de Dezembro de 1993, relativa à aplicação do protocolo relativo à política social [COM (93) 600 final]. Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Fevereiro de 1994, sobre a nova dimensão social do Tratado de Maastricht (JO nº C 77 de 14. 3. 1994, p. 30). Conclusões do Conselho Europeu de Corfu, de 24 e 25 de Junho de 1994. Livro Branco, apresentado pela Comissão em 27 de Julho de 1994, « Política social europeia — Como avançar na União » [COM (94) 333 final] Conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994. Resolução do Conselho, de 27 de Março de 1995, relativa à transposição e à aplicação da legislação social comunitária (JO nº C 168 de 4. 7. 1995, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir ajudas financeiras a conceder no âmbito da aplicação da Carta comunitária dos direitos sociais fundamentais, com o objectivo de promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos do artigo 118ºB do Tratado, bem como de assegurar que os resultados desse mesmo diálogo sejam transpostos para a legislação nacional e no âmbito do programa de acção social. Cobre igualmente as ajudas financeiras a consultas, diálogos, negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados, incluindo a valorização e a avaliação das acções a nível nacional e a formação de parceiros sociais. São igualmente imputados a este número a promoção e o apoio das consultas entre organizações patronais e sindicatos representados a nível europeu, no âmbito do procedimento previsto nos artigos 3º e 4º do protocolo nº 14 do Tratado da União Europeia. Esta dotação cobre, além disso, as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992). Esta dotação destina-se igualmente a financiar uma vasta campanha de consulta das organizações não governamentais, dos parceiros sociais e da sociedade em geral sobre o desenvolvimento dos direitos civis e sociais fundamentais a nível da União Europeia. Estas actividades serão coordenadas e orientadas por um comité director *ad hoc*, constituído conjuntamente pela Comissão e pelo Parlamento Europeu.

COMISSÃO

Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-40 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-400	*(continuação)*						
B3-4000	*(continuação)*						
B3-4003	Informação e consulta dos representantes de empresas Dotações diferenciadas			+ 14 000 000	+ 12 000 000	14 000 000	12 000 000

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B3-4 0 0	*(continuação)*
B3-4 0 0 0	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1996 eleva-se a 7 milhões de ecus. O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1995	1996	1997	1998	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1995 por liquidar	7 136 450	5 000 000	2 000 000	136 450		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1994						
Dotações 1995	8 000 000	2 000 000	2 500 000	3 500 000		
Dotações 1996	7 000 000		1 900 000	3 600 000	1 500 000	
Total	22 136 450	7 000 000	6 400 000	7 236 450	1 500 000	

B3-4 0 0 3

Antigo número B3-4 0 0 4 (parcial)

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 118ºB.

Esta dotação cobre o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional dos representantes dos trabalhadores e das entidades patronais em matéria de informação e de consulta nas empresas que operam em vários Estados-membros, a fim de os trabalhadores serem devidamente informados e consultados sempre que forem tomadas decisões que os afectem num Estado-membro que não aquele em que trabalham.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento da formação de representantes, a nível das empresas, dos trabalhadores e das entidades empregadoras, bem como a promoção de encontros entre os representantes dos trabalhadores e do patronato a nível transnacional e nacional.

Um montante máximo de 500 000 ecus será afectado à participação dos representantes dos trabalhadores e das entidades patronais dos países da Europa Central e Oriental. Os representantes a nível das empresas, dos trabalhadores e do patronato devem solicitar directamente junto dos serviços competentes da Comissão as subvenções relativas às suas actividades.

São igualmente imputadas a este número as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização dos objectivos da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).

COMISSÃO

Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 0 0	*(continuação)*						
B3-4 0 0 3	*(continuação)*						
B3-4 0 0 4	Reuniões transnacionais de representantes de empresas que operem em moldes transfronteiriços						
	Dotações diferenciadas	14 000 000	12 000 000	– 14 000 000	– 12 000 000	p.m.	p.m.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B3-4 0 0	*(continuação)*
B3-4 0 0 3	*(continuação)* O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1995	1996	1997	1998	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1995 por liquidar	11 241 617	10 000 000	1 000 000	241 617		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1994						
Dotações 1995	17 000 000	7 000 000	5 000 000	3 758 383	850 000	391 617
Dotações 1996	14 000 000		6 000 000	4 000 000	4 000 000	
Total	42 241 617	17 000 000	12 000 000	8 000 000	4 850 000	391 617

B3-4 0 0 4 *Antigo número B3-4 0 0 4 (parcial)*

Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do artigo 3º do acordo sobre a política social anexo ao protocolo sobre a política social.

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO nº L 254 de 30. 9. 1994, p. 64).

Tendo em vista a transposição desta directiva nos Estados-membros, bem como a aplicação pelos destinatários das regras delas decorrentes, o presente número destina-se a cobrir o financiamento de acções que permitam:

— a formação dos representantes dos trabalhadores e das entidades patronais, a nível das empresas, para o exercício dos direitos previstos na directiva,

— a promoção de encontros entre representantes dos trabalhadores e das entidades patronais das empresas e grupos de empresas visadas pela directiva, tanto ao nível transnacional como nacional, na perspectiva da criação de conselhos europeus de empresa,

— o apoio às entidades patronais e aos trabalhadores com vista à compreensão e concretização da directiva,

— a instalação de pontos de informação e de observação (sob a forma de projectos-piloto) com o objectivo de informar e assistir os parceiros sociais na criação de conselhos europeus de empresa e a acompanhar as questões relativas à adaptação e aplicação da directiva.

Os representantes dos trabalhadores e das entidades patronais, a nível das empresas, deverão requerer os empréstimos para as suas actividades directamente junto dos serviços competentes da Comissão.

São igualmente imputadas a este número as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, assim como as despesas que garantem um apoio qualitativo às diversas reuniões, em particular actividades de ordem educacional, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).

COMISSÃO

Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 0 0	*(continuação)*						
B3-4 0 0 4	*(continuação)*						
	Total do artigo B3-4 0 0	32 000 000	30 000 000	+ 0	+ 0	32 000 000	30 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	62 500 000	57 000 000	+ 0	+ 0	62 500 000	57 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 0	62 500 000	57 000 000	+ 0	+ 0	62 500 000	57 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	183 460 000	172 660 000	+ 0	+ 0	183 460 000	172 660 000
	Total do título B3-4	**183 460 000**	**172 660 000**	+ **0**	+ **0**	**183 460 000**	**172 660 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	777 685 000	782 855 000	+ 0	+ 0	777 685 000	782 855 000
	Total da subsecção B3	**777 685 000**	**782 855 000**	+ **0**	+ **0**	**777 685 000**	**782 855 000**

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B3-4 0 0	*(continuação)*
B3-4 0 0 4	*(continuação)* O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1995	1996	1997	1998	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1995 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1994						
Dotações 1995						
Dotações 1996	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B5

**PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES,
MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS**

COMISSÃO

Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-3

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO B5-3 2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-3 2						
B5-3 2 2	***Emprego e crescimento para a Europa***						
	Dotações diferenciadas	57 750 000	57 750 000	—	—	57 750 000	57 750 000

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-3

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO B5-3 2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO

Artigo Número	Observações
B5-3 2 2	Decisão 94/217/CE do Conselho, de 19 de Abril de 1994, relativa à concessão por parte da Comunidade de bonificações de juro aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento às pequenas e médias empresas no âmbito do seu mecanismo temporário de empréstimos (JO nº L 107 de 28. 4. 1994, p. 57). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 10 de Abril de 1996, relativa à concessão de garantias de empréstimos para investimentos criadores de emprego efectuados por pequenas e médias empresas [COM (96) 155]. Esta dotação destina-se a melhorar o acesso das pequenas e médias empresas aos empréstimos para o financiamento de investimentos criadores de emprego e a diminuir os seus custos. Cobre, por um lado, as bonificações de juros (à razão de 2 pontos percentuais por ano, com uma duração máxima de cinco anos e num montante máximo de 1 000 milhões de ecus a título do capital emprestado), concedidos pelo Banco Europeu de Investimento às pequenas e médias empresas (incluindo as cooperativas), segundo as modalidades aplicáveis aos empréstimos concedidos no âmbito do mecanismo temporário decidido pelos Conselhos Europeus de Edimburgo e de Copenhaga. Estas bonificações só são concedidas para projectos de investimento que gerem novos postos de trabalho. Esta dotação cobre, por outro lado, a totalidade ou parte dos custos ligados à obtenção de garantias de empréstimo por parte do Fundo Europeu de Investimento, para investimentos efectuados por pequenas e médias empresas, de preferência as que empregam cinquenta pessoas ou menos, geradoras de emprego.

COMISSÃO

Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 2 2	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	96 650 000	94 950 000	—	—	96 650 000	94 950 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 2	96 650 000	94 950 000	—	—	96 650 000	94 950 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	216 930 000	206 460 000	—	—	216 930 000	206 460 000
	Total do título B5-3	**216 930 000**	**206 460 000**	**—**	**—**	**216 930 000**	**206 460 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	715 730 000	593 152 000	—	—	715 730 000	593 152 000
	Total da subsecção B5	**715 730 000**	**593 152 000**	**—**	**—**	**715 730 000**	**593 152 000**

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B5-3 2 2	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1996 eleva-se a 57 750 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1995	1996	1997	1998	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1995 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1994						
Dotações 1995	2 750 000	2 750 000				
Dotações 1996	57 750 000		57 750 000			
Total	60 500 000	2 750 000	57 750 000			

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B7

ACÇÕES EXTERNAS

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-4

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-4 1						
B7-4 1 0	**Meda** ***(Medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)*** Dotações diferenciadas	403 000 000	202 000 000	—	—	403 000 000	202 000 000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-4

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

CAPÍTULO B7-41 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)

Artigo Número	Observações
B7-410	Resolução do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1977, relativa ao diálogo euro-árabe, que inclui o estabelecimento de uma universidade euro-árabe. Regulamento (CEE) nº 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 5), alterado pelo Regulamento (CE) nº 1735/94 (JO nº L 182 de 16. 7. 1994, p. 6). Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Julho de 1994, no domínio da criação de emprego e do apoio a pequenas e micro-empresas nos países do Magrebe (JO nº C 214 de 4. 8. 1994, p. 26). Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Junho de 1995, relativo a medidas financeiras e técnicas destinadas a apoiar a reforma das estruturas económicas e sociais dos territórios e dos países terceiros mediterrânicos (JO nº C 232 de 6. 9. 1995, p. 5). Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente o financiamento do apoio : — à transição económica [acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre, e fomentando os investimentos directos na região através da criação de empresas comuns (*joint ventures*) (*Med-Invest, European Community International Investment Partners*, capital de risco)], — a um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente contribuindo para a melhoria dos serviços sociais; ao desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; ao empenhamento das sociedades civis ao serviço do desenvolvimento; à educação e ao intercâmbio cultural; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à protecção do ambiente), — à integração regional e, nomeadamente, à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiriça com as regiões mediterrânicas da União Europeia); ao processo de paz no Médio Oriente. Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992). São igualmente imputadas a este artigo as despesas com acções e medidas publicitárias e de informação de carácter geral relacionadas com a concretização dos objectivos da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos. Esta dotação cobre, além disso, desde que tal esteja previsto nos memorandos financeiros ou em documentos equivalentes, os contratos celebrados pela Comissão, para a totalidade do período de vigência dos programas, para prestar apoio técnico e cobrir as correspondentes despesas de carácter administrativo em benefício mútuo da Comissão e dos países parceiros. Os contratos com peritos responsáveis pelas acções de preparação dos termos de referência dos projectos, de avaliação das propostas, de acompanhamento e de auditoria são celebrados por períodos de um ano, renováveis. A Comissão deverá transmitir, sob pedido justificado de um dos ramos da autoridade orçamental, todas as informações úteis, incluindo o resultado dos trabalhos dos peritos, relativas à execução dos programas. As dotações correspondentes autorizadas a este título não poderão exceder, para as dotações inscritas na rubrica, 3 % das dotações autorizadas para o programa *Meda*. Em conformidade com os resultados do processo de cooperação sobre os regulamentos que dizem respeito aos Fundos estruturais [declaração nº 29 ao artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 alterado], esta dotação cobre, além disso, o co-financiamento de acções de carácter estrutural nos países terceiros limítrofes da Comunidade que serão co-financiadas pelos Fundos estruturais.

COMISSÃO

Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-4 1 0	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	403 000 000	202 000 000	—	—	403 000 000	202 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 1	403 000 000	202 000 000	—	—	403 000 000	202 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	666 000 000	517 503 000	—	—	666 000 000	517 503 000
	Total do título B7-4	**666 000 000**	**517 503 000**	**—**	**—**	**666 000 000**	**517 503 000**

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B7-4 1 0	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1996 eleva-se a 403 milhões de ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1995	1996	1997	1998	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1995 por liquidar	114 424 120	58 800 000	45 000 000	10 624 120		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1994						
Dotações 1995	172 900 000	32 200 000	57 000 000	50 000 000	33 700 000	
Dotações 1996	403 000 000		100 000 000	160 000 000	132 000 000	110 000 000
Total	690 324 120	91 000 000	202 000 000	220 624 120	165 700 000	110 000 000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-5

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

CAPÍTULO B7-5 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-5 0						
B7-5 0 0	***Ajuda à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental***						
	Dotações diferenciadas	1 037 000 000	963 000 000	—	—	1 037 000 000	963 000 000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-5

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

CAPÍTULO B7-5 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

Artigo Número	Observações
B7-5 0 0	*Antigos artigos B7-6 0 0 e B7-6 3 1 (parcial)* Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO nº L 375 de 23. 12. 1989, p. 11). Regulamento (CEE) nº 2698/90 do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 1) (Bulgária, Roménia, Checoslováquia, Jugoslávia e República Democrática Alemã). Regulamento (CEE) nº 3800/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO nº L 357 de 28. 12. 1991, p. 10) (Albânia, Estónia, Letónia, Lituânia, menos a República Democrática Alemã). Regulamento (CEE) nº 2334/92 do Conselho, de 7 de Agosto de 1992, que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Eslovénia (JO nº L 227 de 11. 8. 1992, p. 1). Decisão 93/246/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1993, que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários *(Tempus II)* (1994-1998) (JO nº L 112 de 6. 5. 1993, p. 34). Regulamento (CEE) nº 1764/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 relativo à ajuda económica a favor de certos países da Europa Central e Oriental (JO nº L 162 de 3. 7. 1993, p. 1) (Repúblicas Checa e Eslovaca). Regulamento (CE) nº 1366/95 do Conselho, de 12 de Junho de 1995, que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 para tornar a ajuda económica extensiva à Croácia (JO nº L 133 de 17. 6. 1995, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito da democratização e da transição dos países da Europa Central e Oriental para uma economia de mercado e com vista a apoiar o processo de reformas e de aproximação com a União Europeia no contexto dos acordos europeus, o financiamento de programas cujo objecto seja, nomeadamente: — a criação e o desenvolvimento de infra-estruturas sociais e a cooperação com organizações não governamentais, — a ajuda ao sector privado, nomeadamente às pequenas e médias empresas, e à promoção dos investimentos privados e do turismo, — a modernização do sistema financeiro e da política fiscal aos serviços financeiros, — o desenvolvimento de um enquadramento de protecção social que inclua políticas activas de emprego e de luta contra a pobreza, — a promoção do diálogo social, em particular em relação ao exercício dos direitos previstos na directiva que cria o Conselho europeu de empresa, — a protecção e a segurança nuclear, — as reformas ligadas à recuperação das infra-estruturas fundamentais para a realização de uma economia moderna, por exemplo, nos sectores dos transportes, do ambiente, da energia, da saúde e dos recursos humanos, — a cooperação cultural no domínio da integração europeia, nomeadamente através do apoio ao Colégio da Europa em Natolin (Varsóvia) (400 000 ecus), — a reforma do ensino superior e a do sistema de formação profissional. Além de fornecer uma ajuda económica, esta dotação cobre igualmente a ajuda à protecção do ambiente. No âmbito dos relatórios trimestrais sobre a execução do programa *Phare* a Comissão fornecerá uma repartição das despesas efectuadas nos seguintes sectores: — aproximação da legislação, — sector privado, reestruturação, privatização, pequenas e médias empresas, — sector financeiro, — reestruturação agrícola, — ambiente, segurança nuclear, eficiência, poupança de energia e desenvolvimento de fontes energéticas alternativas à nuclear,

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-5 0 0	*(continuação)*						

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B7-5 0 0	*(continuação)* — desenvolvimento social e emprego, — educação, formação e investigação, — infra-estruturas (energia, transportes, telecomunicações, etc.), — administração e instituições públicas, — acções regionais integradas, — saúde pública, — defesa do consumidor, — a promoção da igualdade de oportunidades, nomeadamente da igualdade de remuneração e de acesso ao mercado de trabalho, — outros. É igualmente imputada ao presente artigo uma ajuda às categorias mais desfavorecidas, através de organizações não governamentais, nos domínios da agricultura, da saúde e da habitação, a nível local. Esta dotação cobre, além disso, as acções de promoção da igualdade de oportunidades em prol das mulheres nos domínios da educação e da formação profissional, quer nas grandes empresas quer nas pequenas e médias empresas e indústrias, bem como à prestação de assistência no domínio social (cuidados de saúde, estruturas de acolhimento de crianças). Cobre também, desde que tal esteja previsto nos memorandos financeiros ou em documentos equivalentes, os contratos celebrados pela Comissão, para a totalidade do período de vigência dos programas, para prestar apoio técnico e cobrir as correspondentes despesas de carácter administrativo em benefício mútuo da Comissão e dos países parceiros. Os contratos com peritos responsáveis pelas acções de preparação dos termos de referência dos projectos, de avaliação das propostas, de acompanhamento e de auditoria são celebrados por períodos de um ano, renováveis. A Comissão deverá transmitir, sob pedido justificado de um dos ramos da autoridade orçamental, todas as informações úteis, incluindo o resultado dos trabalhos dos peritos, relativas à execução dos programas. As dotações correspondentes autorizadas a este título não poderão exceder, para as dotações inscritas na rubrica, 2 % das dotações autorizadas para o programa *Phare*. Destina-se igualmente a apoiar a construção e o desenvolvimento da rádio e da televisão nos países da Europa Central e Oriental (1 milhão de ecus), designadamente através do apoio a medidas de formação e de actualização destinadas a jornalistas e a outros profissionais da comunicação social, bem como através de medidas de intercâmbio e de conferências nos Estados-membros da União Europeia e nos países da Europa Central e Oriental. Um montante de 200 000 ecus destina-se a apoiar as acções de formação, as publicações e os trabalhos de investigação no domínio da integração e cooperação europeias com os países da Europa Central e Oriental, a levar a cabo naqueles países pelo Centro Internacional de Formação Europeia. Um montante de pelo menos 100 milhões de ecus destina-se ao financiamento de projectos centrados no ambiente e, nomeadamente, para o desmantelamento de reactores RBMK. A Comissão prestará contas ao Parlamento Europeu da utilização desta dotação.

COMISSÃO

Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL *(continuação)*

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E A MONGÓLIA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-5 0 0	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 231 000 000	1 143 000 000	—	—	1 231 000 000	1 143 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 0	1 231 000 000	1 143 000 000	—	—	1 231 000 000	1 143 000 000
	CAPÍTULO B7-5 2						
B7-5 2 0	***Assistência ao saneamento e à recuperação económica dos novos Estados independentes e da Mongólia***						
	Dotações diferenciadas	498 000 000	426 000 000	—	—	498 000 000	426 000 000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL *(continuação)*

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E A MONGÓLIA

Artigo Número	Observações

B7-5 0 0 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1996 eleva-se a 1 037 milhões de ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1995	1996	1997	1998	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1995 por liquidar	1 989 343 419	621 000 000	576 000 000	350 000 000	150 000 000	292 343 419
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1994	15 000 000	15 000 000				
Dotações 1995	964 020 000	152 700 000	201 000 000	214 000 000	187 000 000	209 320 000
Dotações 1996	1 037 000 000		186 000 000	226 000 000	240 000 000	385 000 000
Total	4 005 363 419	788 700 000	963 000 000	790 000 000	577 000 000	886 663 419

B7-5 2 0 *Antigos artigos B7-6 2 0 e B7-6 3 1 (parcial)*

Regulamento (CEE, Euratom) nº 2157/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à prestação de assistência técnica à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no esforço de saneamento e de recuperação da sua economia (JO nº L 201 de 24. 7. 1991, p. 2).

Decisão 93/246/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1993, que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários *(Tempus II)* (1994-1998) (JO nº L 112 de 6. 5. 1993, p. 34).

Regulamento (Euratom, CEE) nº 2053/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativo à prestação de assistência técnica aos Estados independentes da ex-União Soviética e à Mongólia, no esforço de saneamento e de recuperação da sua economia (JO nº L 187 de 29. 7. 1993, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência técnica com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado. Estas acções serão empreendidas nomeadamente nos domínios da formação em gestão pública e privada, da energia, da segurança nuclear, dos transportes, dos serviços financeiros, da distribuição de produtos alimentares, do ambiente e da saúde, a fim de contribuir para a instauração da democracia e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos Estados em questão.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E A MONGÓLIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-5 2 0	*(continuação)*						

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E A MONGÓLIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B7-5 2 0	*(continuação)* Destina-se igualmente a apoiar a construção e o ulterior desenvolvimento da rádio e da televisão nos Estados independentes da antiga União Soviética (1 milhão de ecus), nomeadamente mediante o apoio a medidas de formação e de actualização destinadas a jornalistas e a outros profissionais da comunicação social, bem como através de medidas de intercâmbio e de conferências nos Estados-membros da União Europeia e nos Estados independentes da antiga União Soviética. Um montante de pelo menos 50 milhões de ecus destina-se ao financiamento de projectos centrados no ambiente e, nomeadamente, no desmantelamento de reactores RBMK. A Comissão prestará contas ao Parlamento Europeu da utilização desta dotação. Um montante igual a 10 % da dotação é afectado ao financiamento das reformas do sistema universitário nos novos Estados independentes, nomeadamente através do programa *Tempus*. Esta dotação cobre igualmente uma ajuda às categorias mais desfavorecidas, através de organizações não governamentais, nos domínios da agricultura, da saúde e da habitação, a nível local. São igualmente imputados a este artigo o apoio de acções de promoção da igualdade de oportunidades em prol das mulheres nos domínios da educação e da formação profissional, quer nas grandes empresas quer nas pequenas e médias empresas e indústrias, bem como a prestação de assistência no domínio social (cuidados de saúde, estruturas de acolhimento de crianças). Esta dotação cobre, além disso, desde que tal esteja previsto nos memorandos financeiros ou em documentos equivalentes, os contratos celebrados pela Comissão, para a totalidade do período de vigência dos programas, para prestar apoio técnico e cobrir as correspondentes despesas de carácter administrativo em benefício mútuo da Comissão e dos países parceiros. Os contratos com peritos responsáveis pelas acções de preparação dos termos de referência dos projectos, de avaliação das propostas, de acompanhamento e de auditoria são celebrados por períodos de um ano, renováveis. A Comissão deverá transmitir, sob pedido justificado de um dos ramos da autoridade orçamental, todas as informações úteis, incluindo o resultado dos trabalhos dos peritos, relativas à execução dos programas. As dotações correspondentes autorizadas a este título não poderão exceder, para as dotações inscritas na rubrica, 3,5 % das dotações autorizadas para o programa *Tacis*.

COMISSÃO

Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E A MONGÓLIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-5 2 0	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	528 000 000	445 000 000	—	—	528 000 000	445 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 2	528 000 000	445 000 000	—	—	528 000 000	445 000 000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E A MONGÓLIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B7-5 2 0	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1996 eleva-se a 498 milhões de ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1995	1996	1997	1998	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1995 por liquidar	1 233 972 947	403 000 000	308 000 000	280 000 000	242 972 947	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1994						
Dotações 1995	506 850 000	16 650 000	75 000 000	155 000 000	180 000 000	80 200 000
Dotações 1996	498 000 000		43 000 000	87 000 000	160 000 000	208 000 000
Total	2 238 822 947	419 650 000	426 000 000	522 000 000	582 972 947	288 200 000

COMISSÃO

Subsecção B7
(Acções externas)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1996		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 840 900 000	1 656 500 000	—	—	1 840 900 000	1 656 500 000
	Total do título B7-5	**1 840 900 000**	**1 656 500 000**	**—**	**—**	**1 840 900 000**	**1 656 500 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	5 428 583 000	4 466 436 000	—	—	5 428 583 000	4 466 436 000
	Total da subsecção B7	**5 428 583 000**	**4 466 436 000**	**—**	**—**	**5 428 583 000**	**4 466 436 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	42 424 500 000	42 424 500 000	+ 0	+ 0	42 424 500 000	42 424 500 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	40 041 838 000	35 404 819 000	+ 0	+ 0	40 041 838 000	35 404 819 000
	Total da parte B	**82 466 338 000**	**77 829 319 000**	+ **0**	+ **0**	**82 466 338 000**	**77 829 319 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	2 696 735 349	2 696 735 349	—	—	2 696 735 349	2 696 735 349
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da parte A	**2 696 735 349**	**2 696 735 349**	**—**	**—**	**2 696 735 349**	**2 696 735 349**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	45 121 235 349	45 121 235 349	+ 0	+ 0	45 121 235 349	45 121 235 349
	Subtotal das dotações diferenciadas	40 041 838 000	35 404 819 000	+ 0	+ 0	40 041 838 000	35 404 819 000
	TOTAL GERAL	**85 163 073 349**	**80 526 054 349**	+ **0**	+ **0**	**85 163 073 349**	**80 526 054 349**

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

Artigo Número	Observações